



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Data Empenho: 22 / 04 / 20

Processo Nº 1900 - 135 / 20

Exercício de 2020

Empenho Nº 350 / 351 / 352

Nº de Páginas: _____

Empenho Nº 353 / 354 / 355

ANDAMENTO DE PROCESSO	DATA

Referência / Credor: Aquisição de material para E. ao COVID-19.

TOTAL R\$: 17.286,00

ASSUNTO

- * Bula Henrique Cunha de Bula.
- * A.L. ELLER de Souza OK
- * Rio Vida Equipamentos de P. e *
- * Equipas Comércio e Materias m. Hospitalares HDA.
- * Romello e Romello Comércio e serviços. OK
- * Bomara Material de Construção



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Processo/Ano: 0000000135/2020

Em 14 Abril 2020

Cordeiro, 14 Abril 2020

Protocolista

Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO**

Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA: <u>14/04/2020</u>
Objeto:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabão líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de insumos para as Unidades de Saúde da Família, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA
--	---	------

Mariana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matricula 040171024
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 13560
Folha nº 03 / 3560
Rubrica 44



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00__/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica MATERIAIS USO CONTÍNUO?
SERVIÇOS
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) – FRASCO COM 5L – NÃO AROMATIZADO.	FRASCO	60
02	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO – TAMANHO P – COM 100 UNIDADES.	CX.	100
03	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL EM GEL – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
04	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO – EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UNID.	30
05	Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UNID.	150
06	SABONETE LÍQUIDO – FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	100
07	Óculos sobrepôr com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepôr com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNID.	20
08	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	UNID.	100

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 04
Rubrica



02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Sabendo que é preconizada pelo Ministério da Saúde a realização de biossegurança: limpeza e desinfecção das mãos e da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70%, uso de máscara, avental, óculos, luvas; torna-se necessária a aquisição de tal material para ajudar ao combate da doença.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 25
Rubrica 4



5.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

7. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 06 de 125/20
Rubrica _____
lp



7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.



7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

FMS Cordeiro
Processo nº 155/20
Folha nº 28
Rubrica 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

Interno

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Polliana Stael G. O. Reis

SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)

FMS Cordeiro
Processo n° _____
Folha n° 09/155/20
Rubrica 12

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C

FMS Cordairo
Processo nº 135120
Folha nº 10
Rubrica p



DECRETO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19),
declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de
infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar
os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção
contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com
baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de
pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas
restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de
controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição
Federal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e
privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste
Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/51 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 125/20
Data nº 11/02/20
Rubrica



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao



controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 040/2020

**"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

FMS Cordeiro
Processo nº 155120
Folha nº 14
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 5
Rubrica

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo


Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Pirai;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

FMS Cordeiro
Processo nº 16135/20
Folha nº 161
Rubrica 

XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Pirai;
XLII - Porciúncula;

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 7
Rubrica

XLIII - Porto Real;
XLIV - Resende;
XLV - Rio Bonito;
XLVI - Rio Claro;
XLVII - Rio das Flores
XLVIII - Rio de Janeiro;
XLIX - São Fidélis;
L - São Gonçalo;
LI - São João da Barra;
LII - São Pedro da Aldeia;
LIII - São Sebastião do Alto;
LIV - Santa Maria Madalena;
LV - Sapucaia;
LVI - Saquarema;
LVII - Seropédica;
LVIII - Mangaratiba;
LIX - Tanguá;
LX - Teresópolis;
LXI - Trajano de Moraes;
LXII - Três Rios;
LXIII - Valença;
LXIV - Volta Redonda;
LXV - Queimados;
LXVI - Quissamã.

FMS Cord giro
Processo n° 135/20
Folha n° 18
Rubrica np

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

FMS Cordoira
Processo n° 1351/20
Folha n° 19
Rubrica 42


Projeto de Decreto Legislativo n°	33/2020		
Mensagem n°		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

OBS:

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Republicado em 20/04/2020.

Revogação	
-----------	--

▲ TOPO

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 20
Rubrica 



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00			
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00			
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00			
6	SABONETE LIQUIDO 5 L	FR.	100,00			
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE , ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUCO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00			
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO , VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO, MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: ___/___/____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro
 Processo nº 0135/20
 Folha nº 01
 Rubrica 40

**Cotação 135**

Atendimento CPAPCare <atendimento@cpapcare.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

15 de abril de 2020 13:46

Bom dia!

Não trabalhamos com os itens solicitados.

Ficamos a disposição.

Atenciosamente,**Geferson Alencar**

Atendimento | E-commerce

CPAP Care

Atendimento GYN: 0800 591 1693

Atendimento GYN: +55 62 3637-8006

Atendimento GYN: +55 62 99625-5702 📞

Atendimento BARUERI: +55 11 2424-9046

Comercial/Revendas: +55 62 99612-6957 📞

atendimento@cpapcare.com.br

<https://www.cpapcare.com.br>

Rua R-18, 25 - Loja 03, Setor Oeste - Goiânia/GO

CPAPCARE

Nossas redes sociais:



[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 155120
Data nº 22
Situação 41

Re: URGENTE Cotação 135

1 mensagem

Caroline Nascimento - Vendas <vendas@tecnopon.com.br>
Para: saude.setorcompras@gmail.com

15 de abril de 2020 14:14

Boa Tarde Bianca,

Agradeço a cotação mas infelizmente não trabalhamos com os itens orçados.

Qualquer dúvida me encontro a disposição.

Atenciosamente,
Caroline Nascimento - Depto de Vendas e Licitações

MS Tecnopon Instrumentação
Av. Prof. Benedito de Andrade; 649
Distrito Industrial Unileste
13422-000 PIRACICABA / SP
Fone: +55 (19) 3434-1418 (tronco chave)
Fax: +55 (19) 3422-9234 (direto)
e-mail: vendas@tecnopon.com.br
e-mail para NF-e: nfe@tecnopon.com.br
Visite nosso site: www.tecnopon.com.br
Disponibilizamos Assistência Técnica p/ inúmeros tipos de instrumentos equipamentos

Em 15/04/2020 14:05, Aloísio Gomes da Silveira escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Cotação 135

Data:Wed, 15 Apr 2020 13:44:48 -0300

De:Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo cotação,solicito urgência.

Att

Bianca

--

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro
Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)
Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 03
Rubrica ne

Cotação 135

Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>

15 de abril de 2020 14:22

Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Boa tarde,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.
(24) 2433-1231
RAM Marques Ltda/EPP
CNPJ: 03.749.855/0001-08

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 24
Rubrica 44



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00	NE	---	---
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00	NE	---	---
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00	NE	---	---
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00	NE	---	---
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00	NE	---	---
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00	NE	---	---
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00	NE	---	---
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00	NE	---	---
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

disk med

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

04.216.957/0001-20
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodovia Pampetinga-Pádua, s/n - Km 1
Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 16/04/2020

Aline Lúcio
REPRESENTANTE DA EMPRESA



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00	Ovi-Clean	125,00	7500,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	EX	100,00	Medica	57,50	5750,00
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00	NOBRE	80,00	2400,00
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00	NOBRE	80,00	2400,00
5	AIMOTOILTA 250ML, TRANSPARENTE RICO NETO	UN	150,00	J Proleta	5,50	825,00
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00	Moroso	20,00	2000,00
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO AILONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00			
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO, MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00	Workar	8,50	850,00
TOTAL:						22.725,00

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

30.460.165/0001-071

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

RUA DOS BIZZO, Nº 78

CENTRO

SANTA MARIA MADALENA - RJ

CEP: 28.770-000

FAX:

AGÊNCIA: 6122

CIDADE/UF:

CONTA: 100040

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>30.460.165/0001-071</p> <p>GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO</p> <p>RUA DOS BIZZO, Nº 78</p> <p>CENTRO CEP: 28.770-000</p> <p>SANTA MARIA MADALENA - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 15/04/2020</p> <p></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
--	--



ORÇAMENTO

RAZÃO: M.R HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: 24.009.233/0001-13

END: RUA FRANCISCO ECCARD N°135 BAIRRO: GLORIA

TEL: 22- 3851-0314 CONTATO: Antoniel Saraquino

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO RJ

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÈDIO UNITÁRIO	VALOR MÈDIO TOTAL
LUA DE PROCEDIMENTO P PROCEDIMENTO CX 100 UNID	100	CX	49,90	4990,00
SABONETE LIQUIDO 5LITROS	100	FR	31,00	3100,00

SANTO ANTONIO DE PADUA, 15/04/2020

Antoniel Saraquino

Antoniel Saraquino
Gerente Administrativo

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS / PRAZO DE ENTREGA A COMBINAR.

24.009.233/0001-13

M. R. HOSPITALAR LTDA - ME

Rua Antonio Francisco Eccard, 135

Bairro Glória - Cep 28470-000

Santo Antônio de Pádua - RJ

FMS Cordeiro
Processo n° 01/135120
Folha n° 42
Rubrica 42

RUA ANTONIO FRANCISCO ECCARD, 135 BAIRRO GLORIA - STO ANTONIO DE PADUA/RJ

CNPJ: 24.009.233/0001-13 IE: 87.087.31-0



Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00			
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00	Medix	39,00	3900,00
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00	J. Protab	4,29	643,50
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00	total America	19,90	1990,00
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00	Supermedy	10,50	210,00
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00			
TOTAL:					6743,50	

RAZÃO SOCIAL: Farmavida de Macuco LTDA

CNPJ: 088249460001-84

ENDEREÇO: Mano Freire Martins 189

BAIRRO: Centro

TELEFONE: (22) 2554-1753

E-MAIL:

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CEP: 28545000

FAX:

AGÊNCIA: 0107-4

CIDADE/UF: Macuco RJ

CONTA: 23222-X

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

088249460001-84
 Mano Freire Martins 189
 Centro Macuco - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: ____/____/____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro
 Processo nº 0135/2020
 Folha nº 28
 Rubrica



15 DE ABRIL DE 2020

Biz 10:00



HOJE

Bom dia Felipe 10:49 ✓✓

confirma este valor por favor 10:49 ✓✓

Bom dia 10:49

sabonete liquido 5l, você cotol a 19,90. ele é sabonete mesmo? 10:50 ✓✓

Desconsidera tá errado aí 10:51

O preço que me passaram foi de 500ml agora que vi aqui 10:51

Desculpa 10:51

Ok 10:52 ✓✓



FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 59 135/20
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 9135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% 70 INPM NAS AROMATIZADO SABÃO COM 5 L	FRASC	60,00		110,00	6.600
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMPÃO P.	CA	100,00			
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOGOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00			
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00		54,90	5490
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO, PROTETOR NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00		7,90	158
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00		4,90	490
TOTAL:						12738

RAZÃO SOCIAL: Rio Vida Equip de Prot. e Desc. LTDA

CNPJ: 31.565.988/0001-60

ENDEREÇO: Rua Leopoldina Rego, 542

BAIRRO: Olaria CEP: 21021-521

TELEFONE: 21 38877227 FAX:

E-MAIL: arapaula@maxlatina.com.br AGÊNCIA: 0530

BANCO: Itau

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

CIDADE/UF: Rio de Janeiro RJ

CONTA: 14899-8

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>31.565.988/0001-60</p> <p>RIO VIDA EQUIP. DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI</p> <p>RUA LEOPOLDINA REGO, 542 LQJAH OLARIA - CEP 21021-521 RIO DE JANEIRO - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993</p> <p>DATA: 30/04/20</p> <p><i>Arápolis Cruz Ferreira</i> REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
--	---



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00		102,00	6120,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00		50,00	5000,00
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00		6,00	900,00
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00		48,00	4800,00
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00			
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CEP:

CIDADE/UF:

FAX:

AGÊNCIA:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA 36.484.715/0001-04 LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Av. Djalma Beda Coube, 853 Parque das Árvores Cantagalo-RJ CEP 28500-000	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: _____  REPRESENTANTE DA EMPRESA
---	---



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70º (70 INFM) NÃO AROMATIZADO FRASCO CGM 5 L	FRASC	50,00	FA22	146,50	8790,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00	—	—	—
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00	—	—	—
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	36,00	—	—	—
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00	—	—	—
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00	LIMPACT	20,80	2080,00
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00	—	—	—
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00	—	—	—
TOTAL:						10870,00

RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE GUNHA DE PAULA

CNPJ: 02.695.743/0001-59

ENDEREÇO: R. MARIO FARIA SALGADO

BAIRRO: S.ª TEREZA

CEP: 28540-000

CIDADE/UF:

TELEFONE: 2551.1668

FAX: —

E-MAIL: himpact@gmail.com

AGÊNCIA: 0915.6

CONTA: 8790.4

BANCO: BRASIL

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

02.695.743/0001-59
PAULO HENRIQUE GUNHA
DE PAULA
 Rua Mario Faria Salgado, 805
 Santa Tereza - CEP: 28.540-000
 Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 17/04/20

REPRESENTANTE DA EMPRESA

PROPOSTA COMERCIAL

Contagem - MG, 16 de abril de 2020.

A

Prefeitura de Cordeiro
Atenção: Sra. Bianca

Ref.: Cotações de preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Dados da Empresa

Nome da Empresa: MEDCOM EIRELI

CNPJ: 22.635.177/0001-05

Endereço: rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505

Responsável pela proposta: DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL

E-mail do responsável: daniel@medcom.com.br

Telefone/Fax: (31) 3333-5699

E-mail do setor de vendas: vendas.opublico@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO): AGÊNCIA 3796-6 CONTA CORRENTE 30.538-3

FMS Cordeiro
Processo nº 135920
Folha nº 33
Rubrica 40

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com
CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

Prezados Senhores,

MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede e domicílio na rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP.32.113-505, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº MG 16494308 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 098.258.876-30, brasileiro, solteiro, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, informamos que vivemos um enfrentamento de pandemia onde os materiais objetos desta proposta são rapidamente absorvidos pelo mercado, deste modo quando do recebimento, faremos nova verificação de estoque e informaremos da disponibilidade de atendimento. Assim, se propõe a fornecer os itens abaixo, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Álcool Gel 70%, composição: álcool etílico hidratado 70 INPM, embalagem plástica transparente. Embalagem confeccionada em plástico não reciclado, resistente, não deformável no empilhamento com tampa externa de rosca. Galão contendo 5 litros.	60	GALÃO	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
8	Óculos de proteção em material plástico/acrílico	100	UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
				TOTAL	R\$ 13.000,00

FMS Cordeiro
Processo nº 24135/20
Folha nº 4
Rubrica

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com
CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:

Contagem, 16 de abril de 2020

Daniel Moreira Campos de Amaral



22.635.177/0001-05

INSC EST 002573559 00.06

Medicom Eireli

Rua Guanabara, 165

B Arvoredo II Cep 32 113-505

CONTAGEM MG

FMS Cordeiro
Processo nº 125190
Folha nº 35
Rubrica 4

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG
Telefone: 31.3333-5699 - email: [vendas.opublico@gmail.com](mailto: vendas.opublico@gmail.com)
CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70º (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00	FAZMISS	122,50	7350,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100,00			
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00	RG	3,90	585,00
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00	LIMPAL	27,90	2790,00
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00	VALUPAST	8,00	160,00
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: **Romeiro & Romeiro Comércio**CNPJ: **e Serviços Eireli - ME**ENDEREÇO: **Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18**BAIRRO: **Centro - CEP 28.540-000** CEP:TELEFONE: **Cordeiro - RJ** FAX:

E-MAIL: AGENCIA:

CIDADE/UF:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

CNPJ: 03.596.357/0001-72**Romeiro & Romeiro Comércio
e Serviços Eireli - ME****Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18
Centro - CEP 28.540-000
Cordeiro - RJ**DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N 8.666/1993DATA: 16/04/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Equipex

Página: 001

Data: 15/04/2020

Número: 006445

S/Número: 135/2020

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO

Telefone : (22) 2551-2245

Fax.: ()

Cel: ()

Contato:

Cidade:

Referente:

E-mail:

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	100,000	CX	000218	LUVA PROCED. P (CX C/100) - LEMGRUBER	34,9900	3.499,00	
Total Produtos:						3.499,00	

Frete(CIF): 0,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega: 48 - 72 horas

Validade da Proposta: 5 dias

Frete: frete pago acima de 1200,00

www.equipexhospitalar.com.br



Pedro Paulo
Consultor de vendas

Telefone: (32) 3236-1823 / (32) 3236-2683
Cel/Whats: (32) 99133-6090
Skype: pedro.equipex
Site: www.equipexhospitalar.com.br

EQUIPEX COM DE MAT MEDICOS HOSPITALARES LTDA

AVENIDA RUI BARBOSA, 474 - GAL 105 - SANTA TEREZINHA - Telefone: (32) 3236-1823 Fax: - CEP: 36045410 - JUIZ DE FORA - MG

CNPJ: 08.719.179/0001-43

Insc. Est.: 0010308750080

E-mail: contato@equipexhospitalar.com.br

FMS Cordoiro
Processo n° 135/20
Folha n° 37
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70% (70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00	BACTER X	135,00	8.100,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	EX	100,00			
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00			
5	ALMOGOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00			
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00			
7	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE. ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00	DANNY NETUNO	12,00	240,00
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00	DELTA PLUS SKY	3,90	390,00
TOTAL:						8.690,00

RAZÃO SOCIAL: A. L. ELLER DE SOUZA ME

CNPJ: 17.007.850/0007-74

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LUIZ FERNANDES, 341

BAIRRO: CONSULHEIRO PAULINO CEP: 28634-070

CIDADE/UF: NOVA FRIBURGO


TELEFONE: 22-2937-6767 FAX:

E-MAIL: ANDRE@CPFRIBURGO.COM.BR AGÊNCIA: 7499

CONTA: 20102-1

BANCO: ITAU

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS

CARIMBO DO A. L. ELLER DE SOUZA - ME A. L. ELLER DE SOUZA - ME Rua Francisco Luiz Fernandes, 341 Lj 2 Conselheiro Paulino - CEP 28634-070 NOVA FRIBURGO - RJ	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 DATA: 27/04/2020  REPRESENTANTE DA EMPRESA
---	--

J B M

JB MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
CNPJ: 24.561.535/0001-08 I.E. 87.133.192
I.M.: 0101020113
R. Carmelita dos Anjos, 67-Bairro Vila Isabel
Três Rios/RJ-CEP. 25811-091
Tel :24-2252-8404 /98866-3898 / 99273-6381
E-MAIL: magalhaesfarias@uol.com.br

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
REF.: Número do processo de compras: 0135/2020

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ITEM	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
01	ÁLCOOL GEL 70°(70 INPM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASCO	60	MASTER/TUPI	R\$120,00	R\$7.200,00
02	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO - (SÓ TEMOS TAMANHO M)	CX	100	TALGE	R\$44,00	R\$4.400,00
06	SABONETE LIQUIDO 5 L	FRASCO	100	CORDEX	R\$25,00	R\$2.500,00

VALOR TOTAL: R\$14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS)

Três Rios/RJ, 17 de Abril de 2020

Banco: BRASIL
Agência:0315-8
C/C 56865-1

VALIDADE DA PROPOSTA: 3 (TRÊS) DIAS (PARA OS ITENS 01 E 02 DEVIDO A DEMANDA).

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

J B Magalhães, Comércio e Serviços ME
Jamilson Barros Magalhães
CPF nº 000.339.037-35

24.561.535/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 87.133.192
CNPJ Nº 24.561.535/0001-08
RUA CARMELITA DOS ANJOS, 67 - BARRIO VILA ISABEL
25811-091 - TRÊS RIOS - RJ

FMS Cordeiro
Processo nº 0135/2020
Folha nº 39
Rubrica 4p



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0135/2020

N°	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL 70° (70 INFM) NÃO AROMATIZADO FRASCO COM 5 L	FRASC	60,00		R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
2	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CA	100,00		R\$ 63,90	R\$ 6.390,00
3	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00		R\$ 74,50	R\$ 2.235,00
4	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30,00		R\$ 74,90	R\$ 2.247,00
5	ALMOTOLIA 750ML. TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150,00		R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
6	SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100,00		R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
7	ÓCULOS SOBREVOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREVOR COM RECUO ALONGADO, PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20,00		R\$ 22,45	R\$ 449,00
8	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100,00		R\$ 7,00	R\$ 700,00
TOTAL:					R\$ 162,28	R\$ 51.285,20

RAZÃO SOCIAL: **Torque EPI e Ferramentas LTDA**

CNPJ: 15.284.481/0001-81

ENDEREÇO: Rua Padre André Boaventura, 257, loja 1

Bairro: São Lourenço CEP: 28540-000

TELEFONE: (22) 2551-1800 - (22) 2551-4810 FAX: -

E-MAIL: comercial@torqueequipamentos.com.br AGENCIA: 0916-6

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

CIDADE/UF: Cordeiro - RJ

CONTA: 49235-2

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

TORQUE
EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ 15.284.481/0001-81

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 16/04/2020

J. Bauma

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 14/04/2020

Processo: 0135/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Objeto : REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID - 19.

Fornecedores

- 01 - TORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
- 02 - RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI
- 03 - EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
- 04 - GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
- 05 - LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
- 06 - H. K. HOSPITALAR LTDA. ME
- 07 - FARMACIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA - ME
- 08 - MEDICOM EIRELI
- 09 - PONEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
- 10 - A. L. ELLER DE SOUZA
- 11 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME
- 12 - JB MAGALHÃES - COMERCIO E SERVICOS

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,47	6.646,20	169,90	10.194,00	110,00	6.600,00
02-LUNA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,32	4.130,00	63,90	6.390,00	0,00	0,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	71,45	2.203,50	74,90	2.247,00	0,00	0,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	71,45	2.203,50	74,90	2.247,00	0,00	0,00
05-ALCOOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	4,59	684,00	11,90	1.805,00	0,00	0,00

FMS Cordeiro
 Processo nº 0135/20
 Folha nº 41
 Rubrica 2

Desenvolvido por SAPTUR



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			Unit.	Total*	Unit.	Total	Unit.	Total
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	44,90	4.490,00	54,90	5.490,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,84	176,80	12,48	249,60	7,30	158,00
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	7,40	740,00	4,90	490,00
Total por Fornecedor:						4.494,00		158,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			Unit.	Total*	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,00	6.600,00	0,00	0,00	125,00	7.500,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,35	4.135,00	34,94	3.493,80	27,50	2.750,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	80,00	2.400,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	80,00	2.400,00
05-ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	4,58	684,00	0,00	0,00	5,50	825,00
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	0,00	0,00	30,00	3.000,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,84	176,80	0,00	0,00	0,00	0,00
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	0,00	0,00	8,50	850,00
Total por Fornecedor:						3.499,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05		06	
			Unit.	Total*	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,00	6.600,00	102,00	6.120,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPTUR



Estado do Rio de Janeiro
Fundação Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05		06	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
02-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,36	4.130,00	50,00	5.000,00	49,50	4.950,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ALCÓOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML.	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
05-ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	4,56	684,00	6,00	900,00	0,00	0,00
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	48,00	4.800,00	31,00	3.100,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE. ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,90	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Fornecedor						6.120,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		07		08	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,87	6.640,20	0,00	0,00	175,00	10.500,00
02-LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,36	4.130,00	39,00	3.900,00	0,00	0,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ALCÓOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
05-ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	4,56	684,00	4,29	643,50	0,00	0,00
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE. ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,90	176,00	10,50	210,00	0,00	0,00



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		07		08	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO, MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	0,00	0,00	25,00	2.500,00
Total por Fornecedor								
0,00								

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		09		10	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,87	6.652,20	122,50	7.350,00	135,00	8.100,00
02-LUVA DE LÁTEX 57 PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,30	4.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
05-ALMOFOLA 250ML TRANSPARALNIE BICO RETO	UN	150	4,56	684,00	3,50	525,00	0,00	0,00
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	27,90	2.790,00	0,00	0,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,00	160,00	8,00	160,00	12,00	240,00
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO, MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	0,00	0,00	3,50	150,00
Total por Fornecedor								
585,00								

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		11		12	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ÁLCOOL GEL 70° (70 INPM) NÃO AROMATIZADOFRASCO COM 5 L	FRASC	60	110,87	6.652,20	144,50	6.790,00	120,00	7.200,00
02-LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	41,30	4.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00
04-DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	77,45	2.323,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Desenvolvido por SAPTUR

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 44/13520
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 5 de 6

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		11		12	
			"Unid."	Total"	Unid.	Total	Unid.	Total
05-ALMUTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	4,56	684,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-SABONETE LÍQUIDO 5 L	FR.	100	24,57	2.457,00	20,80	2.080,00	25,00	2.500,00
07-ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUB ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	8,90	178,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-ÓCULOS (REGULÁVEIS) SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100	5,27	527,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Fornecedor						2.080,00		0,00
			Total Média	19.261,20				

VAGNER LANZARDI
EM 17/04/2020.
R. 400 12142.

Total por Fornecedor

	Total
A. L. ELLER DE SOUZA	350,00
EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	3.499,00
FARMACIA FARNAVIDA DE MACUCO LTDA - ME	0,00
GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	0,00
JB MAGALHAES - COMERCIO E SERVICOS	0,00
LOMESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	6.120,00
R. R. HOSPITALAR LTDA. ME	0,00
MEDICOM EIRELI	0,00
PAULO HEINRICH CONHA DE FAULA - ME	2.090,00
RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI	158,00
ROMEIRO & ROSEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	585,00
TORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	4.454,00

Desenvolvido por SAPTUR

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 45/132/20
Rubrica 4



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Total	17.286,00
Total Geral	17.286,00

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 46
Rubrica 44



Reserva Orçamentária

Reserva

Data da Reserva

Processo

87

22/04/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

Atividade / Projeto

Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Valor Reserva

17.286,00

Motivo

REF. MATERISL P/ ENFRENTAMENTO AO COVID-10


Vanilde F. Pinheiro Costa
Secretaria de Administração
Inscrição: 040161244
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3310402023-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) 86	
FILHO DE (pai) ARY VIEIRA DE PAULA		(mãe) NEUZA CUNHA DE PAULA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-10-1972	IDENTIDADE número 09657759-8	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 012.859.627-96			
LIMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA			NÚMERO 1170
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SÃO LUIZ	CEP 28540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CORDEIRO			UF RJ
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MARIO FARIA SALGADO			NÚMERO 605
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZA	CEP 28540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE (ECONÔMICA) (CNAE Fiscal) Atividade principal 2061-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS		
Atividades secundárias 4789-1/05	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS		
4661-0/03	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS E UTENSILIOS DE PLASTICOS EM GERAL		
2032-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10-08-1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.695.743/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Paulo Henrique Cunha de Paula</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 26-04-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>PH</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME Nire : 33.1.0402023-4 Protocolo : 00-2010/110280-1 - 30/04/2010 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/06/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.</p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>00002034082 DATA : 01/06/2010</p> </div> </div>			
<p>Valéria J.S.M. Serra SECRETÁRIA GERAL</p>			

FMS Cordão
 Processo nº 153720
 Folha nº 98
 Rubrica

00-2010/110280-1
JUCERJA

30 abr 2010 10:30
Guia: 100/1581412-6

00-2010/110280-1
JUCERJA

21 mai 2010 10:22
Guia: 100/1581412-6

3310402023-4 Atos: 105
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 69,50
DNRC » Calculado: 10,00 Pago: 69,50
Pago: 10,00
ULT. ARQ.: 00001633306 24/08/2006 105

Cartório do Ofício
Unico de Cordeiro
Av. Raul Veiga, 157
Cordeiro - RJ

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA.

Custas: R\$ 4,97
Data: 22/04/2010

(somente válido com o selo de fiscalização)
Em testemunho da verdade,



FMS Cordeiro
Processo nº 133/20
Folha nº 49 -
Rubrica 4 -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.695.743/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1998
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPACT		ESTADO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.81-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 48.49-4-03 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 48.47-4-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 20.82-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARIO FARIA SALGADO	NÚMERO 805	COMPLEMENTO *****
CEP 28.540-000	BARRIO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO CORDEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RJ
TELEFONE (22) 2551-0443		
ENTIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:40:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

FMS Cordaio
 Processo nº 155/20
 Folha nº 50
 Rubrica 4



Prefeitura de Cordeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ de licença para localização

Concedido a **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME**

Para se estabelecer no(a) **RUA MARIO FARIA SALGADO, 605 -SUMARE-CORDEIRO**

Com a seguinte atividade **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVACAO.**

3109013124

30/07/2007

Nº 03

300

00,00

0,0

0,0

[Handwritten signature]

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 54
Rubrica 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA
CNPJ: 02.695.743/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:34 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **07B8.6EBE.2524.F8E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 52320
Rubrica _____



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **30657/2020**, que no período de **1977** até **06/03/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

CNPJ: 02.695.743/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **85.22907.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: EHB8.5210.7161.010N

Esta certidão tem validade até **05/09/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **09/03/2020** às **17:47:56.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em **22/04/2020** às **11:16:17.5**

FMS Cordeiro
Processo n° 30657/2020
Folha n° 53
Rubrica 46



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/563780

Código de verificação de autenticidade: a5bd1216c72d4f92f4216f6de5a0f76c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 02.695.743/0001-59	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 22/04/2020	ÀS 12:42:17
VÁLIDA ATÉ: 21/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordão
Processo nº
Folha nº 59/3 2/20
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1154/2020, **CERTIFICA** depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**, localizada na RUA MARIO FARIA SALGADO, 605, - SANTA TERESA - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 02.695.743/0001-59 com o ramo de atividade Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento. Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MAT.:2019020201313



Av. Presidente Vargas: 42/54 - Centro - Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 55 / 25/20
Rubrica _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 02.695.743/0001-59
Razão Social: PAULO HENRIQUE CUNHA PAULA
Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO 605 / SANTA TEREZA / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031202594701049446

Informação obtida em 20/04/2020 09:41:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 56
Rubrica 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1154/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA, localizada na RUA MARIOTTI, SALGADO, 605, - SANTA TERESA - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº02.695.743/0001-59, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.002.355, com o ramo de atividade Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.


Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



FMS Cordeiro
Processo nº 1154/20
Folha nº 51
Rubrica 

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.695.743/0001-59

Certidão nº: 9373089/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:43:57

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.743/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes**Data da consulta:** 20/04/2020**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **02.695.743/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordão
Processo n° 913520
Folha n° 59
Rubrica 4

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

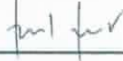
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Empresário e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Local, data
Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

00-2020/032375-0

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



NIRE (SA SED) OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.8.0313138-8

Tipos Jurídico

Requerimento de empresário

Forma Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

65-2018/396883-2

Recebido em 07/11/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00002445654 - 05/03/2013

NIRE: 33.8.0313138-8

A L ELLER DE SOUZA ME

Boleto(s): 102872713

Hash: 7E52F4D6-193C-4FD6-8917-2347158637D6

Orgão	Calculado	Pago
Junta	119,00	119,00
DNRC	10,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

A L ELLER DE SOUZA ME

Código Ato

Evento

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÚCIO ANDRÉ FREITAS SOB O NÚMERO E DATA ADARND:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33901505398	17.007.850/0002-03	Rua FRANCISCO LUIZ FERNANDES 341	CONSELHEIRO PAULINO	Nova Friburgo	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 09/11/2018 e arquivado em 09/11/2018

Bernardo Felló Sampaio Berwanger



Nº de Páginas: 4 / 1

SECRETÁRIO GERAL

65-2018/396883-2

Observação:

FMS Cordeiro, Processo nº 155/20, Folha nº 12, Rubrica 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: A L ELLER DE SOUZA ME
NIRE: 33.8.0313138-8 Protocolo: 65-2018/396883-2 Data do protocolo: 07/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2018 SOB O NÚMERO 33901505398 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C0C90A52C7A97565D26350111BC2B2175F547NA5896BE3537091DAF443084E7
Data validad o documento empresa https://www.jucersa.com.br/consultas/consultas-empresa.aspx?informacao=Protocolo... (p. 11)





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 33.8.0313138-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDRÉ LUIZ ELLER DE SOUZA			
NACIONALIDADE Brasileiro		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO MASCULINO	TIPO DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (filiação 1)		(filiação 2) ANTONIANETE DA PENHA ELLER DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/03/1985	IDENTIDADE (número) 131292732	Cópia emitida CPF	UF RJ
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR/BAIRRO - na, av, etc.) Rua Renato Geraldo Pinheiro			NÚMERO 102
COMPLEMENTO Lot 08	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 28.625-540	CODIGO DO MUNICIPIO (Plan de Zonas Comerciais)
MUNICIPIO Nove Freixo			UF RJ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário a requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CODIGO DO EVENTO 003	DESCRIÇÃO DO EVENTO Abertura de Filial na UF da Sede
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL A L ELLER DE SOUZA ME			
NOME FANTASIA			
LUGAR/BAIRRO (na, av, etc.) Rua FRANCISCO LUIZ FERNANDES			NÚMERO 341
COMPLEMENTO ANEXO/ÁREA 1-B	BAIRRO / DISTRITO CONSELHEIRO PAULINO	CEP 26.634-070	CODIGO DO MUNICIPIO (Plan de Zonas Comerciais)
MUNICIPIO Nove Freixo		UF RJ	PAIS Brasil
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00		VALOR DO CAPITAL (por sistema) CINCO MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal: 8213-9/00 Atividades secundárias: XXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TIPO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.007.850	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (UF de origem) XXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL (para fins de autenticação) XXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/estabelecimento) A L ELLER DE SOUZA ME			
DATA DA ASSINATURA 07/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	

FMS Cordóiro
Processo nº 135/20
Folha nº 69
Rubrica 44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: A L ELLER DE SOUZA ME
NIRE: 338.0313138-8 Protocolo: 65-2018/396883-2 Data de protocolo: 07/11/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM 09/11/2018 SOB O NÚMERO 33901505388 e demais constantes do teor do
autenticação.
Autenticação: C0C9DA52C7A97565D2635D111BC2B21752549EAS8B6DE1663C91DAP443366487
Para validar o documento acesse: http://www.fundaj.br/portal/validar_documento.asp Informe a UF de protocolo. Pág. 1/1



FMS Cordóiro
Processo nº 135/20
Folha nº 65
Rubrica 44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. L. ELLER DE SOUZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.007.850/0001-14

Certidão nº: 9372737/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:39:40

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. L. ELLER DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.007.850/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 20/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 17.007.850/0001-14

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : A. L. ELLER DE SOUZA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 16/10/2012

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
16/10/2012	31/01/2013	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

FMS Cordeiro
Processo n° 67.55120
Folha n°
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.007.850/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2012	
NOME EMPRESARIAL A. L. ELLER DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA POLIDOR FRIBURGO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 10 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO LUIZ FERNANDES	NÚMERO 341	COMPLEMENTO LOJA 2	
CEP 28.634-070	BAIRRO/DISTRITO CONSELHEIRO PAULINO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE.ELLER@BOL.COM.BR	TELEFONE (22) 2527-6167		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:38:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordgiao
Processo nº 68135120
Folha nº 40
Rubrica

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.007.850/0001-14
Razão Social: A L ELLER DE SOUZA ME
Endereço: R FRANCISCO LUIZ FERNANDES 341 LJ 02 / CONSELHEIRO PAULINO /
NOVA FRIBURGO / RJ / 28634-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804310556748783

Informação obtida em 20/04/2020 09:38:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 155/20
Folha nº 69
Rubrica 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. L. ELLER DE SOUZA**
CNPJ: **17.007.850/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:20 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **2F91.AEA3.C58D.B773**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordão
Processo nº _____
Folha nº 70 155120
Rubrica _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício Inicial
2013

Definitivo

Processo
21403/2012

Concedido a
A. L. ELLER DE SOUZA - ME

(Razão Social)

CASA FOLIDOR FRIBURGO

(Nome Fantasia)

RUA FRANCISCO LUIZ FERNANDES, 341 - LOJA 2 - CONSELHEIRO PAULINO NOVA FRIBURGO RJ

(Endereço)

0090121990-9

(Inscrição Municipal)

17.007.850/0001-14

CNPJ.:

**HORARIO DE FUNCIONAMENTO:
CONFORME LEI VICENTE**

ATIVIDADE PRINCIPAL:

COMÉRCIO VAREJISTA DE: FERRAGENS, FERRAMENTAS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS HIDRÁULICOS

Nova Friburgo - RJ, sexta-feira, 28 de junho de 2013

Alexio Benberger

SECRETARIA DE FAZENDA

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível.

FMS Cordeiro
Processo nº 155120
Folha nº 71
Rubrica e

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
79.886.661

DATA INSCRIÇÃO
26/03/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
A L ELLER DE SOUZA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
CASA POLIDOR FRIBURGO

CNPJ/CPF
17.007.850/0001-14

NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)
PRINCIPAL
4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
SECUNDÁRIAS
4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4754-7/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
RUA FRANCISCO LUIZ FERNANDES, 341 LOJA 2
CONSELHEIRO PAULINO - NOVA FRIBURGO - RJ
CEP 28634-070

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO
3401 - IRF NOVA FRIBURGO

RF ACOMP
3401

OBSERVAÇÃO

Emitido em 09/04/2013 10:07:36, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

FMS Cordeiro
Processo nº 72/135120
Folha nº 4
Rubrica



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561866

Código de verificação de autenticidade: 291d454e6ed5f060cad5a8185c54c5a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 17.007.850/0001-14	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: A L ELLER DE SOUZA - ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 17/04/2020	ÀS 10:04:04
VÁLIDA ATÉ: 16/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	

FMS Cordão
Processo nº 155120
Folha nº 73
Rubrica 44

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	046	1	Alteração / Transformação
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALÉDIO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33600941474	31.565.988/0001-60	Rua Leopoldina Rego 00542	Olaria	Rio de Janeiro	RJ
00003815843	31.565.988/0001-60	Rua Cardoso De Moraes 00565	Ramos	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 29/11/2019 e arquivado em 29/11/2019

Bernardo Feljó Stampalo Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

FMS Cordão
Processo nº 155120
Folha nº 74
Rubrica 44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA
Nome Novo: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI
NIRE: 331.1062060-6 Protocolo: 00-2019/682583-3 Data do processamento: 29/11/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/11/2019 SOB O NÚMERO 33600941474, 00003815843 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A8A1778F9C7F3723CAF9C2C859F7264D50F0D7E13RAD96B7566B3631ACAD3FC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIANE DOS SANTOS PEQUENO WICHAN RAMOS, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 29/04/1977, natural do Rio de Janeiro, Empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 098513245 expedida pelo DETRAN/RJ e Inscrita no CPF sob o n.º 028.068.887-35, residente e domiciliada na Rua Cardoso de Moraes n.º 565 A - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-000 **FELIPE DOS SANTOS PEQUENO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1992, natural do Rio de Janeiro, Empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação n.º 05407302100 expedida pelo DETRAN/RJ e Inscrito no CPF sob o n.º 146.333.407-94, residente e domiciliado na Rua Quito n.º 226 Bloco 01 Ap. 206 - Penha - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-330, Únicos e legítimos sócios da empresa "**RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA**", com sua sede e foro no município do Rio de Janeiro na Rua Cardoso de Moraes n.º 565 A - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-000, registrada na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.2.1062060-6 por despacho de 20.09.2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.565.988/0001-60, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, afim de homologar alteração da nova situação jurídica da empresa, conforme cláusulas e condições a seguir:

DA ENTRADA E SAIDA DE SOCIO

1ª. CLÁUSULA: SAIDA DE SOCIOS: Retira-se da sociedade a sócia Sr^a **ELIANE DOS SANTOS PEQUENO WICHAN RAMOS**, já qualificada no preâmbulo acima cedendo e transferindo através de venda para o novo sócio o Sr^o **GENIVAL ALVES PEQUENO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1941, natural do Rio de Janeiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 06725814-5 expedida pela DETRAN/RJ e Inscrito no CPF sob o n.º 349.003.737-53 e residente e domiciliado na Tomas Lopes n.º 881 Ap. 102 - Vila da Penha - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.221-210, suas 28.000 (Vinte e Oito Mil) quotas de capital, pelo preço certo e justo de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), Retira-se da sociedade o sócio Sr^o **FELIPE DOS SANTOS PEQUENO**, já qualificado no preâmbulo acima cedendo e transferindo através de venda para o novo sócio o Sr^o **GENIVAL ALVES PEQUENO**, já qualificado acima suas 12.000 (Doze Mil) quotas de capital, pelo preço certo e justo de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DO AUMENTO DE CAPITAL

2ª. CLÁUSULA: O titular da empresa resolve aumentar o capital social da empresa para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), através da integralização de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), neste ato em moeda corrente do país, a fim de atender exigência do processo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

FMS Cordeiro
Processo n.º 153/20
Folha n.º 76
Rubrica 4p

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA

Nome Novo: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA

NIRE: 33.2.1062060-6 Protocolo: 00-2019/667503-3 Data de publicação: 29/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/11/2019 SOB O NÚMERO 33800941474, 00003013043 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A9A175F8C7F1723CAF9C2C859F7264D39F0E7E138A08657556R3651ACAE0FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º do protocolo. pag. 3/3



JUCERJA
www.jucerja.rj.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

3ª. CLÁUSULA: Resolve a titular da empresa mudar o endereço da sede da empresa para: **Rua Leopoldina Rego nº 542 Loja H - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.021-521.**

DA SITUAÇÃO JURIDICA

4ª. CLÁUSULA: Em vista de que não será restabelecida a pluralidade de sócios, o sócio remanescente, com fulcro no artº. 1033 parágrafo único, do código civil Lei 10.402/2002, **Resolve transformar o tipo jurídico da sociedade empresaria limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), ficando sua razão social em "RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS EIRELI"**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação sendo que as demais cláusulas nada será alterada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAS

Cláusula Primeira. A empresa girará sob o nome empresarial "**Rio Vida Equipamentos de Proteção e Descartáveis Eireli**".

Cláusula Segunda. A empresa tem sua sede e foro no município do Rio de Janeiro na Rua Leopoldina Rego nº 542 Loja H - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.021-521.

Cláusula Terceira. A empresa pode, a qualquer tempo abrir ou fechar filiais em todo o território nacional.


DO CAPITAL

Cláusula Quarta. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país e de responsabilidade do titular da empresa.

Genival Alves Pequeno.....	100.000 Quotas.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000 Quotas.....	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



FMS Cordão
Processo nº 135/20
Folha nº 77
Rubrica 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Sexta. O objeto social é de Comercio Varejista de Material de Segurança e outros Artigos de uso domésticos, Comercio Varejista de Artigos de Armario.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

4759-8/99 - Comercio Varejista de outros Artigos de uso Domestico não especificados Anteriormente.

4755-5/02 - Comercio Varejista de Artigos de Armario.

Cláusula Sétima. A empresa iniciou suas atividades em **20 de Setembro 2018** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava. A administração caberá isoladamente ao titular, **Genival Alves Pequeno**, que assinara individualmente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Nona. Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima. A retirada mensal à título de Pró-labore, caberá a **Genival Alves Pequeno**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Primeira. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Segunda: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3

FMS Cordão
Processo n° 135120
Folha n° 78
Rubrica 40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVELIS LIDA

Nome Novo: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVELIS EIRELI

NIRE: 332.1062060-6 Protocolo: 00-2019/667360-3 Data de protocolo: 29/11/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 29/11/2019 SOB O NOME 33600941474, 00043815043 e demais constantes de termo de autenticação.

Autenticação: 3A8A1775F8C7F3723C8F9C20859F7264030F0DTE13BA086B7956B3E51ACAD3FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjarij.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o n° de protocolo. cad. 1/1



JUCERJ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente ERELI.

DO FORO


Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2019

aa) 
ELIANE DOS SANTOS PEQUENO WICHAN RAMOS
CPF: 028.068.887-35

aa) 
FELIPE DOS SANTOS PEQUENO
CPF: 146.333.407-94

aa) 
GENIVAL ALVES PEQUENO
CPF: 349.003.737-53

FMS Cordeiro
Processo n° 155/20
Folha n° 79
Rubrica 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA

Nome Novo: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI

NIRE: 332.1062060-6 Protocolo: 00-2019/662503-3 Data do protocolo: 29/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/11/2019 SOB O NÚMERO 37800941474, 00003815943 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: 3A8A1775FECTE3933CAF9C2C659F7264030F0D02138A0060755883E81ACA03FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 6



JUCEMIA
www.jucerjia.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900247147

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.565.988/0001-60
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 225 Alteração da natureza jurídica 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p>Número de Controle: RJ48141437 - 31565988000160</p>

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME GENIVAL ALVES PEQUENO	CPF 349.003.737-53
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 25/11/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) Genival Alves Pequeno

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

14^o CARTÓRIO DO 14^o OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP: 21070-030 - TEL. (21) 2500-3547 / 2500-8188
TABELÃO: DRA. CONCEIÇÃO HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GENIVAL ALVES PEQUENO - EDFN33631-FCPJ, e dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 21/11/2019-11:09:17. Cód.: 00637054-0K
Jorge Gomes da Silva - Escrevente Autenticado
QTD. 1-Enchimento R\$ 1,61-Taxa R\$ 2,29-Taxa R\$ 7,90. Consulte em <http://www3.faz.gov.br/ajajpoe>

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp
CTPS 64434-13C-RJ

00833AD78135 ARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Jorge Gomes da Silva
Escrevente Autenticado - RJ
CTPS 64434-13C-RJ

FMS/Cordeliro
Processo nº 155/20
Folha nº 80
Rubrica



JUCEC
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA

Nome Novo: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI

NIRE: 337.1042060-8 Protocolo: 08-2019/862503-3 Data de protocolo: 20/11/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/11/2019 sob o número 30650941474, 30603915643 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A9A1775F9C7F3723CAE9C855F7264B3CPD07E139A086B755483651ACAD32F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº do protocolo. (03/11/2019)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **26327/2020** , que no período de **1977** até **27/02/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA**

CNPJ: **31.565.988/0001-60** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.25265.6**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **OKS7.5210.R211.3095**

Esta certidão tem validade até **26/08/2020** , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **28/02/2020** às **11:01:29.2** , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 28/04/2020 às 09:00:35.4

FMS Cordeiro
Processo nº 21155/20
Folha nº 4
Rubrica 4



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/566461

Código de verificação de autenticidade: 35d8a4db4d7fd9d63165e592ad753c61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 31.565.988/0001-60	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 28/04/2020	ÀS 09:01:13
VÁLIDA ATÉ: 27/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº 155/20
Folha nº 82
Rubrica 44



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 5410491124
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-2
CONTROLE 24841/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI
RUA LEOPOLDINA REGO 000542 LOJ H
OLARIA RIO DE JANEIRO 21021-521 RJ

CNPJ

31.565.988/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.133.764-3

CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

HORA: 08:59:12

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

FMS Cordalro
Processo nº 155120
Folha nº 83
Rubrica 40

Consulta Optantes**Data da consulta:** 28/04/2020**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **31.565.988/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 20/09/2018**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordauro
Processo n° 155120
Folha n° 84
Rubrica 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 31.565.988/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:16 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **D494.14FC.8DED.6185**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 125120
Folha nº 85
Rubrica 47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.565.988/0001-60
Certidão n°: 10012663/2020
Expedição: 28/04/2020, às 09:05:51
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.565.988/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

31.565.988/0001-60

Inscrição Estadual

11.252.656

Data da concessão da inscrição

22/09/2018

Nome empresarial

RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoRUA Cardoso De Moraes, 00565 A
RAMOS - RIO DE JANEIRO RJ 21.032-025**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

22/09/2018

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

46.42-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Secundárias

46.41-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Unidade de fiscalização

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 20/09/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/03/2019 10:13:31.

Código de autenticidade: 11252656018249180.

FMS Cordão
Processo nº 15520
Folha nº 87
Rubrica 112



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1133764-3	31.585.988/0001-60	04/894.794/2018	04/925.363/2019	GRLF8 - Leopoldina

CONCEDIDO A

RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI

PARA SE ESTABELECEM NO

RUA LEOPOLDINA REGO, 542, LOJ H, OLARIA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (CAE)

4.16.15.0 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-COMERCIO VAREJISTA
4.43.31.0 - ARMARINHO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2020

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 88
Rubrica hp

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.965.988/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018
NOME EMPRESARIAL RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTÁVEIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.99-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-9-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R LEOPOLDINA REGO	NÚMERO 00542	COMPLEMENTO LOJ H
CEP 21.021-521	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAR.CONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3976-0805
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 13:18:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR CSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 31.565.988/0001-60
Razão Social: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DESCARTAVEIS LTDA
Endereço: R CARDOSO DE MORAIS 565 A / RAMOS / RIO DE JANEIRO / RJ / 21032-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032604070250033493

Informação obtida em 20/04/2020 10:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cardeiro
Processo nº 125/20
Folha nº 40
Rubrica 42

Consulta Optantes**Data da consulta:** 20/04/2020**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **31.565.988/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 20/09/2018**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordão
Processo n° _____
Folha n° 9155/20
Rubrica _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS LTDA**
CNPJ: **31.565.988/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:16 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2020.

Código de controle da certidão: **D494.14FC.8DED.6185**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeliro
Processo nº 42135/20
Folha nº 42
Rubrica 42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.565.988/0001-60

Certidão nº: 9374551/2020

Expedição: 20/04/2020, às 10:01:30

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.565.988/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.565.988/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018
NOME EMPRESARIAL RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LEOPOLDINA REGO	NÚMERO 00542	COMPLEMENTO LOJ H
CEP 21.021-521	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAR.CONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3976-0805
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 10:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Gordeiro
 Processo nº 155/20
 Folha nº 44
 Rubrica 44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.719.179/0001-43

Certidão n°: 9373352/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:47:27

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.719.179/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Cordeiro
Processo n° _____
Folha n° 95 / 55120
Rubrica _____

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 20/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.719.179/0001-43

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2009	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 46
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.719.179/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2007
NOME EMPRESARIAL EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPEX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 474	COMPLEMENTO : GAL 105;
CEP 36.045-410	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		TELEFONE (32) 3236-1823/ (32) 3236-2683
ENDEREÇO ELETRÔNICO KRLGOMES@UOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:45:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordeiro
Processo nº 915520
Folha nº 9
Rubrica

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.719.179/0001-43

Razão Social: EQUIPEX COMERCIO DE MAT MED HOSPIT LTDA

Endereço: AV RUI BARBOSA 474 GAL 105 / SANTA TEREZINHA / JUIZ DE FORA / MG
/ 36045-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501020204767715

Informação obtida em 20/04/2020 09:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Curdeiro
Processo nº
Folha nº 98/135/20
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.719.179/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:24 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **B6C3.D9AA.3353.87F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 99155120
Folha nº
Rubrica ne



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da R
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 12/08/2015 15:30



15/546.930-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do A Auxiliar do Comércio

31207792734

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153999895680

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(32) 2102-2330**

JUIZ DE FORA
Local

10 Agosto 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

12/08/15
Data

Responsável

DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICOU O REGISTRO SOB O NRO: 5563284

EM 13/08/2015

#EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA -ME#

PROTOCOLO: 15/546.930-4

AN1585813

Data

JUCEMG

1ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

FMS Cordeiro

Processo nº

Folha nº

Rubrica

Presidente da

Tur

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES**,
 Em Teste. _____ da verdade.

OBSERVAÇÕES



ERUL 3,79 - TF 1,20 - RECONHECIMENTO TOTAL - RE 5,13
 Juiz de Fora - MG - 12/08/2015
FERNANDO DE ANDRADE MARTINS
 SUBSTITUTO
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARTURDES MACEDO
JULIANA C. CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5563284 em 13/08/2015 da Empresa EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA -ME, Nire 31207792734 e protocolo 155469304 - 12/08/2015. Autenticação: B6427CEB24B24FD4243060F41CB541E517F1B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/546.930-4 e o código de segurança DTSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Processo nº

Folha nº

Rubrica

2

**EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA – ME**
Terceira Alteração Contratual

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº M 2.795.396, expedido pela SSPMG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 521.219.766-04, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 43, bairro Parque Jardim da Serra, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP. 36.039-090, e;

ELIZABETH DORNELLAS PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portadora do documento de identidade nº M 3.957.662, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 640.397.816-00, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 43, bairro Parque Jardim da Serra, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP. 36.039-090;

Únicos sócios, componentes da sociedade limitada denominada **“EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME”**, estabelecida na Avenida Ruy Barbosa, nº 474 – Galpão 105, bairro Santa Terezinha, em Juiz de Fora-MG, CEP. 36.045-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.719.179/0001-43, com contrato social e última alteração contratual devidamente registrados na JUCEMG sob os nºs. 3120779273-4 em 16.03.2007 e 4315592 em 25.03.2010 resolvem, por este instrumento particular, realizar a presente alteração contratual, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa passa a ser o comércio atacadista de produtos médicos, ortopédicos, odontológicos e insumos farmacêuticos correlatos, e a fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

SEGUNDA: DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Fica dispensado, para qualquer deliberação, a constituição da Assembléia de Sócios, anualmente e ou em outro período específico, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002 (Código Civil de 2002). Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios, dispensado, inclusive, a lavratura de ata, exceto nos casos previstos em lei específica.

TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Poderão os sócios optar pela retenção dos lucros havidos, para futuros aumentos de capital, bem como debitar os prejuízos para compensação nos termos da lei.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____

Página 1 de 5

FMS Cordeiro
Processo nº 155120
Folha nº 101
Rubrica 10



2

**EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA – ME**
Terceira Alteração Contratual

Parágrafo Único – Os lucros poderão ser distribuídos durante o ano calendário, mensalmente ou trimestralmente, com apuração através de balancete intermediário para apuração de resultado ou balanço.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade tem a denominação social de “EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA- ME”.

SEGUNDA: DA SEDE E FILIAIS:

A sociedade tem sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 474 – galpão 105, bairro Santa Terezinha, em Juiz de Fora - MG, CEP. 36.045-410, e não possui filiais, podendo, no entanto, mediante deliberação dos sócios, constituir filiais em qualquer parte do território nacional, que convier a sociedade.

TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da empresa é o comércio atacadista de produtos médicos, ortopédicos, odontológicos e insumos farmacêuticos correlatos, e a fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$.30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição :

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES	28.500 quotas	Vr. R\$.28.500,00
ELIZABETH DORNELLAS PEREIRA DE SOUZA	1.500 quotas	Vr. R\$...1.500,00
TOTAL	30.000 quotas	Vr. R\$.30.000,00

Parágrafo Primeiro: O valor unitário da quota de capital continua R\$.1,00 (Hum real)

Página 2 de 5

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 102
Rubrica _____



FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563284 em 13/08/2015 da Empresa EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME. Nirej 31207792734 e protocolo 155469304 - 12/08/2015. Autenticação: B6427CEB24B24FD4243060F41CB541E517F1B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucef.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/546.930-4 e o código de segurança DTSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

FMS Cordeiro
SECRETARIA GERAL

pág. 3/6

2

**EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA – ME
Terceira Alteração Contratual**

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e solidariamente, pela integralização do Capital Social.

QUINTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

SEXTA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Poderão os sócios optar pela retenção dos lucros havidos, para futuros aumentos de capital, bem como debitar os prejuízos para compensação nos termos da lei.

Parágrafo Único – Os lucros poderão ser distribuídos durante o ano calendário, mensalmente ou trimestralmente, com apuração através de balancete intermediário para apuração de resultado ou balanço.

SÉTIMA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES**, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA: DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Fica dispensado, para qualquer deliberação, a constituição da Assembléia de Sócios, anualmente e ou em outro período específico, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002 (Código Civil de 2002). Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios, dispensado, inclusive, a lavratura de ata, exceto nos casos previstos em lei específica.

Página 3 de 5



FMS Cordeiro
Processo nº 155/20
Folha nº 103
Rubrica 44



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563284 em 13/08/2015 da Empresa EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA -ME, Nire 31207792734 e protocolo 155469304 - 12/08/2015. Autenticação: B6427CEB24B24FD4243060F41CB541E517F1B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/546.930-4 e o código de segurança DTSy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6

R

**EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA - ME**
Terceira Alteração Contratual

DÉCIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA

PRIMEIRA: DA CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA

SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO, SAÍDA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA

TERCEIRA: DAS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 4 de 5



FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____

FMS Cordeiro
Processo nº 132/20
Folha nº 104
Rubrica _____



x

**EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA - ME
Terceira Alteração Contratual**

DÉCIMA

QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas de acordo com as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA

QUINTA: DO FORO E PRACA

Fica eleito o foro desta praça e comarca para as ações oriundas deste instrumento ou afetas a sociedade, renunciando as partes a quaisquer outros existentes, ou que venham existir por mais privilegiados que sejam;

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Juiz de Fora, 18 de Junho de 2015.

 x

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES

 x

ELIZABETH DORNELLAS PEREIRA DE SOUZA

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES. *****
Em Teste. _____ da verdade.

EMUL 3,79 TF 1,05 08/06/2015 23 10:01:27
Juiz de Fora, 18 de Junho de 2015, 11:13
FERNANDO DE ANDRADE RIBEIRO - TABELADO
SUBSTITUÍDO
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARYDES MACEDO
JULIANA C. CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Página 5 de 5

FMS Cordojo
Processo nº _____
Folha nº 105/13/20
Rubrica 4





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE SAÚDE - SS
Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 0274/2020

DATA DE VALIDADE: 19/02/2021

Nº PROCESSO: 002006/2007

CMC: 103.920/00-5

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Distribuidora de produtos para saúde

CNAE- Atividade Econômica Esbaecimento: 4645-1/01

OBSERVAÇÃO: Atividades exercidas: Armazenar, distribuir e expedir produtos para saúde.

RAZÃO SOCIAL: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 08.719.179/0001-43

LOGRADOURO: Avenida Rui Barbosa

NÚMERO: 474

COMPLEMENTO: galpão 105

BAIRRO: SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO: Juiz de Fora

CEP: 36045410

UF: MG

RESPONSÁVEL LEGAL: Carlos Eduardo de Oliveira Gomes
CPF: 521.219.766-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Laura Lúcia Campice de Oliveira
CPF: 562.702.676-68

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRF MG 8047

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO:

CPF:

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 36, da Lei Complementar 064/2017 - Código Sanitário Municipal e poderá ser cancelado a qualquer momento por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2020.


Autoridade Sanitária

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 104/35120
Rubrica

Prefeitura de Juiz de Fora

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nome/Razão Social

EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CMC

103.920/00-5

Documento - CPF/CNPJ

08.719.179/0001-43

Tipo de Pessoa

JURÍDICA

Emissão

06/07/19

Validade

07/07/20

Domicílio Fiscal

AV. RUY BARBOSA

Número

474

Complemento

GALPAO 106

Bairro

SANTA TEREZINHA

Porte

SEM LIMITE AREA

Imóvel

REGULARIZADO

Processo

002006/2007

Atividade ou Serviço4645101 COMERCIO ATAC. EQUIP MATERIAIS USO MEDICO CIRUR. HOS
3292202 FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS SEGURANCAS RES. PROFISSION

JUIZ DE FORA

ObservaçãoATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO SANITARIO
O ESTABELECIMENTO DEVERA POSSUIR AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
MANTER O ALVARÁ EM LOCAL VISIVEL A DISPOSICAO DA FISCALIZACAO

João Paulo Xavier Pires
SENAURU DIAU SLAE
SUPERVISOR

FMS Curitiba
Processo nº 135/20
Folha nº 107
Rubrica 4



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/04/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001030875.00-80

CNPJ/CPF: 08.719.179/0001-43

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA RUI BARBOSA

NÚMERO: 474

COMPLEMENTO: GAL 105,

BAIRRO: SANTA TEREZINHA

CEP: 36045410

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000392473340

FMS Cordeiro
Processo nº 108/125/20
Folha nº 42
Rubrica



PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF/Subsecretaria de Receita

PROCOLO	Nº CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
024784/2020	001026/2020	30/09/2020	43/874578-7
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES			521.219.766-04

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ	IDENTIDADE
08.719.179/0001-43	-----
NOME/RAZÃO SOCIAL	
EQUIPEX COM DE MAT MEDICO HOSP LTDA	

FINALIDADE
PARA FINS DE DIREITO

OBSERVAÇÕES
.....

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, identificada, relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

DELIANE A MONTEIRO
DALVES MONTEIRO

JUIZ DE FORA, 03 DE ABRIL DE 2020.

Emitido por: dalves

FMS Cordeiro
Processo nº 109.155/20
Folha nº 109
Rubrica

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.596.357/0001-72

Razão Social: ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 118 LOJA 18 / CENTRO / CORDEIRO / RJ /
28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204260925343710

Informação obtida em 20/04/2020 09:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 110
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.596.357/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 118	COMPLEMENTO LOJA 18
---	----------------------	-------------------------------

CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mauriciosilveira@ig.com.br	TELEFONE (22) 2551-9000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº III
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.596.357/0001-72
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/01/2000

NOME EMPRESARIAL
ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
118

COMPLEMENTO
LOJA 18

CEP
28.540-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORDEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
mauriciosilveira@ig.com.br

TELEFONE
(22) 2551-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

FMS Cordeiro
Processo nº 15.5/20
Folha nº 112
Rubrica 110



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.596.357/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 118	COMPLEMENTO LOJA 18
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mauriciosilveira@ig.com.br	TELEFONE (22) 2551-9000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 113
Rubrica 40

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 20/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 03.596.357/0001-72

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Cota nº 114
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.596.357/0001-72

Certidão nº: 9372989/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:42:24

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.596.357/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **03.596.357/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:59 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **D4F1.B1E1.AE66.2618**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 155120
Folha nº 176
Rubrica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **27526/2020**, que no período de **1977** até **02/03/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ: **03.596.357/0001-72** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.77131.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **U09I.3120.3010.I363**

Esta certidão tem validade até **30/08/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **03/03/2020** às **12:02:27.4**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em **04/03/2020** às **08:36:32.2**

FMS Cordeiro
Processo nº 155720
Folha nº 117
Rubrica e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CERTIDÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida a Avenida Presidente Vargas, 42/54 Centro, nesta cidade de Cordeiro-RJ, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 5161/2019 a firma **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida no Centro, Cordeiro, RJ - 28540-000, inscrita sob o nº 3009012445, com o ramo de atividade Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data, com referência ao ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e ISSQN. Eu, Thiago Romito Bon, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 195/20
Folha nº 118
Rubrica 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CERTIDÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida a Avenida Presidente Vargas, 42/54 Centro, nesta cidade de Cordeiro-RJ, inscrita no **CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67**, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 5161/2019, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe **DÍVIDA ATIVA** inscrita em nome da firma **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida no Centro, Cordeiro, RJ - 28540-000, inscrita sob o nº 3009012445, com o ramo de atividade Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Eu, Thiago Romito Bon, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 119/153720
Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2017

NÚMERO
00065

EMIÇÃO
29/03/2017

CONCEDIDO A

NOME: ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, 118 LOJA 18 - CENTRO CORDEIRO-RJ - 28.540-000

INSCRITO CMC: 3159010022225

CNPJ: 03.596.357/0001-72

ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

46.45-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CI

ENQUANTO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

DE: 08:00 ÀS 20:00

HORÁRIO ESPECIAL


DE: - ÀS -

RESTRIÇÕES

QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE ALVARÁ.

OBSERVAÇÕES

CORDEIRO, 29 de MARÇO de 2017


HERACLITO ORTEGA BRAGA
20078074 - FISCAL TRIBUTÁRIO


VANTUIL SANTOS DE OLIVEIRA
020171020 - SECRETÁRIO DE FAZENDA

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA
VÁLIDO ATÉ: 08/07/2020

Estabelecimento comercial, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 118, loja 118, Bairro Centro, Município de Cordeiro-RJ pode ser ocupado e utilizado como:

Romeiro e Romeiro Comércio e Serviços Eireli, inscrito no **CNPJ: 03.596.537/0001-72**, sob responsabilidade do Romeiro e Romeiro Comércio e Serviços, tendo como atividade principal: comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico.

Foram observadas as disposições regulamentares quanto à parte higiênico sanitária do imóvel sendo assim o estabelecimento comercial encontra-se **APTO** a exercer suas atividades durante a vigência deste documento.

Vale salientar que este documento não impede que novas inspeções sejam feitas durante sua vigência sem aviso prévio.

Cordeiro-RJ, 08 de Julho de 2020.

Rossana Pereira Espindola
Mat. 040171079
Coord. de Vigilância Sanit. e Ambiental
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Vigilância Sanitária
Responsável Técnico

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Nacib Simão, 1320 - Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ
Telefone: (22) 2551-2588/1293

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 127
Rubrica _____



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/547797

Código de verificação de autenticidade: 7c3d8d06dbf2c4250a1ea6da6738fcb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 03.596.357/0001-72	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 27/03/2020 ÀS 12:44:08 VÁLIDA ATÉ: 25/06/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº 127132/20
Folha nº 122
Rubrica ml

CAPA DE PROCESSO/REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME**
 Nire: 33.2.0043256-5
 Protocolo: 50-2017/050005-5 - 09/02/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003010152
 DATA: 20/02/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

50-2017/050005-5 09 fev 2017 10:57
 Delegacia de Santo Antônio de Guia: 102233037
 1320643256-6 Atos: 005,102

50-2017/050005-5 16 fev 2017 14:17
 Delegacia de Santo Antônio de Guia: 102233037
 3320643256-6 Atos: 005,102

ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
 HASH: F17020500055Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 538,00 Pago: 688,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARC: 00002897670 05/05/2016 310,506

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA CC
 NOME: **Romeiro e Romeiro**
 (da empresa ou da Agência Auxiliadora de Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	005			transformação

25/1/17

Comarca

Representante Legal da Empresa / Agência Auxiliadora de Comércio:
 Nome: **STANISLAU LUIZ FERREIRA ROMEIRO JUNIOR**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
 Nire: 33.6.0045378-0
 Protocolo: 50-2017/050005-5 - 09/02/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.6.0045378-0
 DATA: 20/02/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**
 Nire: 33.6.0045378-0
 Protocolo: 50-2017/050005-5 - 09/02/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003010153
 DATA: 20/02/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem. A decisão.

Data

Assinatura

Assinatura

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: 17.02.17

Assinatura: Antonio Carlos de Oliveira
 Juizador Singular
 10ª Colegiada Regional da JUCERJA

OBSERVAÇÕES:

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
 Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Nire: 33600453780
 Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
 Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cardoza
 Processo nº 23/35/20
 Folha nº 10

194

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "ROMEIRO & ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME".



5717179

SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeiro - RJ, á Avenida Presidente Vargas, nº 400, Bairro Santo Antônio, nascido em 13/12/1945, filho de Sylvio Romeiro e Amélia Pinheiro Romeiro, portador da carteira de identidade de nº 80750689-4 expedida pelo IFP/RJ e do CPF de nº 186.798.707-49 e **MANOELA LÉRIDA ROMEIRO HERMSDORFF**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeiro - RJ, á Rua Manoel Gomes Henriques, nº 06 Bairro Sumaré, nascida em 06/11/1979, filha de Sergio Luiz Pinheiro Romeiro e Neuza Lérída da Silva Romeiro, portadora da carteira de identidade de nº 011.199.175-8, expedida pelo DETRAN e CPF de nº 078.969.477-81, únicos sócios da firma **ROMEIRO & ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME**, tendo sua sede nesta cidade de Cordeiro-RJ, à Rua Manoel Gomes Henriques, nº 06 Bairro Sumaré em, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72 e na JUCERJA sob o nº 33206432566 em 02/01/2000, de comum acordo e na melhor forma de Direito consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, alterar o seu contrato social antes referido, para fim de :

CLAUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade a Sr. **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO**, vendendo a totalidade de suas quotas sociais, 25.000(Vinte e Cinco mil quotas) que correspondem a importância de R\$. 25.000,00(Vinte e Cinco mil reais), pelo seu valor nominal ao sócio entrante **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR**, e a sócia **MANOELA LÉRIDA ROMEIRO HERMSDORFF**, vendendo a totalidade de suas quotas sociais, 25.000(Vinte e Cinco mil quotas) que correspondem a importância de R\$. 25.000,00(Vinte e Cinco mil reais), pelo seu valor nominal ao sócio entrante **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR** dando ao sócio ora retirante total quitação das quotas cedidas, para não mais reclamar.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, sob a denominação de **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao acervo desta sociedade composto pelo seu capital social, no valor de R\$. 50.000,00(Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da **EIRELI**.

S.
Hermsdorff



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cordeiro
Processo nº 15210
Folha nº 124
Rubrica 0

20



5717180

CLAUSULA TERCEIRA - Neste ato e por este instrumento é admitido como sócio da sociedade **ROMEIRO & ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA- ME**, o Sr. **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeiro - RJ, à Avenida Presidente Vargas, nº 400, Bairro Santo Antônio, nascido em 09/05/1975, filho de Sergio Luiz Pinheiro Romeiro e Neuza Lérida da Silva Romeiro, portador da carteira de identidade de nº 10077586-5 expedida pelo IFP/RJ e do CPF de nº 012.861.547-82.

CLAUSULA QUARTA: Neste ato e por este instrumento os sócios de comum acordo resolvem aumentar o capital social da firma para R\$. 100.000,00 (Cem mil reais), aumento este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA: Neste ato e por este instrumento os sócios resolve alterar o ramo de atividades para **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO ATADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS, COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, CORMERCIO VAREJSITA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJSITA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS,**

S. Romarinho

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965F7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 125/35920
Rubrica *hf*



5717181

APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO , TREINAMENTO EM INFORMATICA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTIAIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO E COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMESNTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE USO ODONTOLOGICOS, FOTOCOPIAS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. .

CLAUSULA SETIMA: Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço para **À AVENIDA PESIDENTE VARGAS N. 118 LOJA 18 - BAIRRO CENTRO CEP. 28.540-000.**

CLAUSULA OITAVA :Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir, que entra em pleno vigor, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA**, gira sob a denominação **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tem sua sede e foro na cidade de **CORDEIRO - RJ- À AVENIDA PESIDENTE VARGAS N. 118 LOJA 18 - BAIRRO CENTRO CEP. 28.540-000**, e o seu objetivo social é **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIOE ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOSDE TELEFONIO E COMUNICAÇÃO, COMERCIO ATADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATADISTA DE**

J. Muradoff Jr.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 126
Rubrica

22
f



5717182

EMBALAGENS, COMERCIO ATADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS, COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM INFORMATICA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTIAIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO E COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE USO ODONTOLOGICOS, FOTOCOPIAS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO .

A. Manoel de S.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
 Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Nire: 33600453780
 Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
 Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

FMS Cordeiro
 Processo nº 127/195/20
 Folha nº 127
 Rubrica

23
/

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa iniciou suas atividades em 05/01/2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



5717183

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e integralizado totalmente em moeda corrente do País é de R\$. 100.000,00(Cem mil reais).

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA QUINTA : A administração da Empresa será exercida pelo titular **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, tendo ainda a designação de administrador. Terá poderes para abrir e movimentar contas bancárias, e de poupança e outros investimentos, receber e dar quitação no que necessário for representar a sociedade perante repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, em juízo ou fora dele, podendo também constituir procuradores, sendo vetado, no entanto, o uso da empresa em negócios estranhos a Empresa.

CLAUSULA SEXTA: O administrador poderá ter uma retirada mensal á titulo de pró labore, que será levado em conta na contabilidade da empresa.

CLAUSULA SETIMA: O exercício social tem inicio em 01 de janeiro e encerra-se 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designarão novos administradores, quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei 10.106/2002 e demais disposições legais que aplicam ao caso, ficando eleito o foro desta comarca de Cantagalo-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes ou que venham a existir.

J. Menezes de S. L.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquívamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cordão
Processo nº 128/35/20
Folha nº 0
Rubrica 0

25
J

17/02/2017

dnrc —



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6717185

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecido na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 118, LOJA 18, CENTRO, CORDEIRO, RJ, CEP: 28.540-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CORDEIRO RJ - RJ, 11 de Janeiro de 2017



Titular Pessoa Física: SÉRGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR, portador da carteira de identidade de n. 100775865 e do CPF de n. 012.861.547-82

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	<p>Junta do Brasil</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>Nome: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME Nire: 33.6.0045378-0 Protocolo: 50-2017/050005-5 - 09/02/2017</p> <p>CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.</p> <p>00003010153 DATA: 20/02/2017</p> <p> Bernardo F. S. Berwanger SECRETÁRIO GERAL</p>
----------------------------	---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

FMS Cordeiro
Processo nº 130/15/20
Folha nº 0
Rubrica 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.19.55.08.47 - 03.596.357.000.172

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.596.357/0001-72

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP
211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

QW

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JUNIOR

CPF
012.861.547-82

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECÍBIO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Novo: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600453780
Protocolo: 5020170500055 - 09/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F5805813696A90E97891E0146B965FF7EB2949F7989106BD56509EC2ECAB08E4
Arquivamentos: 00003010152, 33600453780, 00003010153 - 20/02/2017

FMS Cordgino
Processo nº 135120
Folha nº 131
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

03.596.357/0001-72

Inscrição Estadual

77.771.310

Data da concessão da inscrição

23/08/2004

Nome empresarial

ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoAVN PRESIDENTE VARGAS, 118 LOJA 18
CENTRO - CORDEIRO RJ 28.540-000**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

23/08/2004

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA**Secundárias**

95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Unidade de cadastroAFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova
Friburgo**Unidade de fiscalização**AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova
Friburgo**Observação**Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/07/2007. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram
crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 22/08/2019 12:22:51.

Código de autenticidade: 77771310029407935.

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 132
Rubrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 36.484.715/0001-04
Razão Social: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: AV DJALMA BEDA COUBE 853 / PARQUE DAS ARVORES / CANTAGALO / RJ / 28500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030902123098246654

Informação obtida em 20/04/2020 09:55:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 153 / 35120
Rubrica _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 36.484.715/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:57 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **8C43.34D8.719B.917E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 154/3320
Rubrica _____

Consulta Optantes**Data da consulta:** 20/04/2020**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **36.484.715/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Curitiba
Processo nº 135/20
Folha nº 135
Rubrica 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.484.715/0001-04

Certidão nº: 9374218/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:57:35

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.484.715/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.484.715/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1991
NOME EMPRESARIAL LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOMASA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DJALMA BEDA COUBE	NÚMERO 853	COMPLEMENTO *****
CEP 28.500-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS ARVORES	MUNICÍPIO CANTAGALO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 5554-021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordano
Processo
Folha nº 13 + 15 5/20
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.484.715/0001-04

Certidão n°: 4757186/2020

Expedição: 17/02/2020, às 14:33:07

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.484.715/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Avenida Djalma Beda Coube, 853, Bairro Parque das Arvores em Cantagalo RJ
CEP 28500.000


QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

VALDEVI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, natural de Cantagalo RJ, nascido em 21/10/1967 casado pelo regime de comunhão parcial de bens, filho de Antônio dos Santos e Romilda Silva dos Santos, residente e domiciliado a rua Sebastião Vidal Sete, 822, Bairro Jardim de Aláh em Cordeiro RJ CEP 28540.000, portador da carteira de identidade RG nº. 07238725-1, expedida pelo IFP RJ em 18/02/1994, CPF nº. 775.023.617-15.

LUCIENE COIMBRA FARINHA, brasileira, empresária, natural de Cordeiro RJ, nascida em 24/07/1976 casada pelo regime de comunhão parcial de bens, filha de Orlando Farinha e Maria Coimbra Farinha, residente e domiciliada a rua Sebastião Vidal Sete, 822, Bairro Jardim de Aláh em Cordeiro RJ CEP 28540.000, portadora da carteira de identidade RG nº. 12027427-9, expedida pelo IFP RJ em 19/02/1997, CPF nº. 109.028.337-74.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**", com sede na Av. Djalma Beda Coube, 853, Bairro Parque das Arvores em Cantagalo RJ, CEP 28500.000, CNPJ nº. 36.484.715/0001-04, JUCERJA NIRE nº. 33.202.414.946 de 01/04/1991, tem justos e contratados nesta data alterar o seu contrato social e alterações posteriores com: objeto social, conforme cláusulas abaixo:



FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Cuija nº 141
Rubrica 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5783580123538D48CB1F064D88FAC0C4C3202701B8786B5923A8CCF2A849FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pág. 3/11




CLAUSULA PRIMEIRA

Com a presente alteração a sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744099);
- b) Comércio varejista de artigos de armarinho (4755502);
- c) Comércio varejista de artigos de iluminação (4754703);
- d) Comércio varejista de artigos de papelaria (4761003);
- e) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744004);
- f) Comércio varejista de equipamentos para escritório (4789007);
- g) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744001);
- h) Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744002);
- i) Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (4744005);
- j) Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744003);
- k) Comércio varejista de material elétrico (4742300);
- l) Comércio varejista de móveis (4754701);
- m) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (4759899);
- n) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (4789099);
- o) Comércio varejista de pedras para revestimento (4744006);
- p) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (4741500);
- q) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);




FMS Cordeiro
 Processo nº 135120
 Folha nº 142
 Rubrica 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NUMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5783580123538D48CB1F064D88FAC0C4C3202701A9788B6921AB80CF2AB49FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/11



r) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);

s) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299599);

t) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399199).

A sociedade poderá ampliar as suas atividades, caso seja de interesse da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA

Os sócios resolvem extinguir as demais cláusulas, passando de agora em diante a sociedade a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA", por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é na Av. Djalma Beda Coube, 853, Bairro Parque das Árvores em Cantagalo Estado do Rio de Janeiro, CEP 28500.000.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

FMS Cordeiro
 Processo nº 155120
 Folha nº 143
 Rubrica 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5783580123538D48CB1F064D88FAC0C4C3202701B8708B5923AB8CCF2AB49FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11



- a) Comércio varejista de materiais de construção em geral (4744099);
- b) Comércio varejista de artigos de armarinho (4755502);
- c) Comércio varejista de artigos de iluminação (4754703);
- d) Comércio varejista de artigos de papelaria (4761003);
- e) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744004);
- f) Comércio varejista de equipamentos para escritório (4789007);
- g) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744001);
- h) Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744002);
- i) Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (4744005);
- j) Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744003);
- k) Comércio varejista de material elétrico (4742300);
- l) Comércio varejista de móveis (4754701);
- m) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (4759899);
- n) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (4789099);
- o) Comércio varejista de pedras para revestimento (4744006);
- p) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (4741500);
- q) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- r) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- s) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299599);




FMS Cordeiro
 Processo nº
 Folha nº 144 / 105 / 20
 Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003638767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5783580123538D48CB1F064D88FAC0C4C320571158768B0324AB8CCT2AB49FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1



JUCE RJ
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

t) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399199).

A sociedade poderá ampliar as suas atividades, caso seja de interesse da mesma.

CLAUSULA QUARTA

O capital da sociedade é de R\$: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), divididos em 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas da seguinte maneira: R\$: 2,19 (dois reais e dezenove centavos), em moeda corrente do País e R\$: 155.997,91 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), através de saldo de lucros acumulados, assim distribuído entre os sócios:

a) o sócio **VALDEVI SILVA DOS SANTOS**, possui 78.000 (setenta e oito mil) cotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

b) a sócia **LUCIENE COIMBRA FARINHA**, possui 78.000 (setenta e oito mil) cotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA QUINTA

Aos sócios é vedado a transferência ou cessão de quotas ou parte delas a terceiros sem a expressa anuência dos demais sócios, que em igualdade de condições terá preferência para adquiri-las.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade, é exercida única e exclusivamente pelo sócio **VALDEVI SILVA DOS SANTOS**.

Nenhum dos sócios poderá fazer uso da firma para negócios estranhos ou alheios ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros.

FMS Cordeiro
Processo nº - 13/20
Folha nº 145
Rubrica p

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5783580123538D49CB1F064D00FAC0C4C3202701B87888890JAB8CCF2A849FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/11



JUCECERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CLAUSULA SETIMA

Os pro labores mensais, são feitos por ambos os sócios, cujos valores são fixados pelos mesmo e obedecendo a legislação vigente, levando-se em consideração a situação econômica financeira da sociedade.

CLAUSULA OITAVA

A morte ou retirada de sócio, não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, segundo ficar apurado em balanço especial levantado até a data do falecimento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas de acordo com os índices oficiais vigentes, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após aquela data, ou os herdeiros assumirão na sociedade através de seu inventariante. Os haveres do sócio retirante a ele serão restituídos, segundo forma e periodicidade supracitados, tendo como marco para pagamento da primeira parcela o trigésimo dia após a sua retirada, ou outra forma que vier a ser convencionada entre os mesmos.

CLAUSULA NONA

O balanço geral da sociedade, será levantado impreterivelmente em 31 (trinta e um) de dezembro de dezembro de cada ano.

CLAUSULA DECIMA

Não obstante contrato por prazo indeterminado a sociedade poderá dissolver-se a qualquer tempo, caso seja esta a vontade dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral realizado anualmente, serão repartidos ou suportados entre os sócios, na proporção de seus respectivos capitais.

FMS Cordeiro
Processo n°
Folha n° 146/125/20
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFIQUE O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5769560123538D46Ca1F064D68FAC0C4C3202701A87688B921AB8CCF2AB48FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/11



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidas na forma da Lei nº. 10.406/02, estando eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cantagalo RJ.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios declaram, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, ciente de que, no caso de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o Registro do Comercio, sem prejuizo das sanções penais que estiverem sujeitos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificativas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

As deliberações sociais serão tomadas de conformidade com o artigo 1.076 do Novo Código Civil.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

O início das atividades deu-se em 01 (primeiro) de abril de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A presente alteração terá valor a partir de 07 (sete) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

FMS Curitiba
Processo nº 455/20
Folha nº 144
Rubrica D

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

NIRE: 332.0241494-6 Protocolo: 50-2020/011659-2 Data do protocolo: 22/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2020 SOB O NÚMERO 00003838767 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D5783580123638D48C61F064D88FAC0C4C32D270188788B9923AB0CCF2AB49FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/11



JUCEC/RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Cantagalo (RJ), 07 de janeiro de 2.020

OFÍCIO ÚNICO

OFÍCIO ÚNICO

VALDEVI SILVA DOS SANTOS Luciene Coimbra Farinha
VALDEVI SILVA DOS SANTOS LUCIENE COIMBRA FARINHA

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO LOMASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME 38104144118224
R. Manoel Lopez Leite, nº 84, sala 204 e 205, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 20240-000 - Tel: (22) 2483-4210 - CNPJ: 18.918.382/0001-47

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 VALDEVI SILVA DOS SANTOS ****
 LUCIENE COIMBRA FARINHA DOS SANTOS *****
 Emcls: R\$ 11,64, Fetj: R\$ 2,32, Fundperj: R\$ 0,58, Funperj: R\$ 0,58
 Funarpen: R\$ 0,46, Pmcmv: R\$ 0,22, Iss: R\$ 0,58, Total: R\$ 16,38
 CORDEIRO/RJ, 16/01/2020.

JULIANA ESPERANÇA ALMEIDA. Em test. de verdade. Conf. *Esperança Almeida*
 EDHE 18411 LND, EDHE 18412 ZJI Consulte <https://www3.rj.gov.br/sitepublico/juliana>
 Esperança Almeida
 Escrevente - Mat.: 94/21550
 Cartório Ofício Unico de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 148 155120
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCOLO REDESIM
RJP200000343

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36.484.715/0001-04
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ70809209 - 36484715000104

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME VALDEVI SILVA DOS SANTOS	CPF 775.023.617-15
LOGAL E DATA <i>CANTAGALO, 14/01/2020</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Valdevi Silva dos Santos</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO

Reconheço as firmas por Semelhança de:
VALDEVI SILVA DOS SANTOS *****

Emols: R\$ 5,62. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Kmparj: R\$ 0,29
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 8,19

CORDEIRO/RJ, 16/01/2020.

JULIANA ESPERANÇA ALMEIDA. Em test. da verdade. Conf. *Juliana Esperança Almeida*
Escrevente - Mat. - 5409558

Cartório Ofício Único de Cordeiro

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº *199/2020*
Rubrica *hp*





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **150635/2019**, que no período de **1977** até **12/12/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: **36.484.715/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **80.91260-9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **HNAQ.5210.L071.6064**

Esta certidão tem validade até **10/06/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **13/12/2019** às **08:54:46.4**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 13/12/2019 às 16:22:14.0

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 150/35/20
Rubrica kp



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/562699

Código de verificação de autenticidade: 5073373dc64318cf069cf4f12f78d7a3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 36.484.715/0001-04	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 20/04/2020 ÀS 10:32:41</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 19/07/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não obriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 131/2020
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO AMPLA DE TRIBUTOS****CERTIDÃO 2020/0000253**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.484.715/0001-04
AVENIDA DJALMA BEDA COUBE, Nº 853 , PARQUE DAS ÁRVORES CANTAGALO - RJ,
CEP 28500-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000253

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 10 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordão
Processo nº _____
Folha nº 152/155/20
Rubrica _____
lp

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Alvara de Localizacao e Funcionamento

Concedido a

Inscricao Municipal: 0000020111

Inscricao Estadual:

CNPJ : 36.484.715/0001-04

Razao Social: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: LOMASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Endereco: RUA DJALMA BEDA COUBE, 853 - PARQUE DAS ARVORESCANTAGALO(RJ)

Complemento:

Atividade Principal

Material de Construcao

Atividades Secundarias

Alvara definitivo com validade comprovada mediante pagamento da taxa do ano vigente. O documento podera ser cassado a qualquer momento.

Enquanto satisfizer as exigencias de legislacao em vigor, para funcionamento no seguinte horario:

Horario de Funcionamento

08:00h às 20:00h

Observacoes:

Data de Emissao: 15/02/2017

Ediana Lopes Faria Pacheco
Chefe da SAT

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Secretario Municipal de Fazenda

2017 24 0000020111



FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 150
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 15.284.481/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ela vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 154135/20
Rubrica 40

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.284.481/0001-81

Razão Social: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Endereço: RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705272900120773

Informação obtida em 20/04/2020 11:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 155/35/20
Folha nº 155/35/20
Rubrica 155/35/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.284.481/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2012
NOME EMPRESARIAL TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORKES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE ANDRE BOAVENTURA	NÚMERO 257	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CORDEIRO
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@TORKE.IND.BR
TELEFONE (22) 2551-4810		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 11:10:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Curitiba
Processo nº 155/20
Folha nº 126
Rubrica 10

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 20/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 15.284.481/0001-81

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 29/03/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 9383353/2020

Expedição: 20/04/2020, às 11:11:17

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 15.284.481/0001-81	Inscrição Estadual 79.629.790	Data da concessão da inscrição 11/04/2012
---------------------------------------	---	---

Nome empresarial TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	
Título do estabelecimento	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional
Regime de tributação Simples nacional	

Endereço do estabelecimento RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257 LOJA:1 SAO LUIZ - CORDEIRO RJ 28.540-000

Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 11/04/2012
---	---

Atividades econômicas (CNAE)
Principal 47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
Secundárias 47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Unidade de cadastro AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo	Unidade de fiscalização AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo
---	---

Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 11/04/2012. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.
--

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 16/04/2020 11:13:19.

Código de autenticidade: 79629790046153408.

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 159/155/20
Rubrica



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561053

Código de verificação de autenticidade: 650563c6bcd2bfa2284c7667c3ffcee4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 15.284.481/0001-81	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 16/04/2020 ÀS 11:07:51</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 15/07/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Curdeiro
Processo nº 16035120
Folha nº 160
Rubrica 160

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, LYVIA CALVO DE AZEVEDO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 30/06/1983, profissão empresária, CPF nº 098.025.547-31, CI-020.218.520-3 Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e WILIAN DINIZ GRIMIÃO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 11/05/1980, profissão empresário, CPF nº 083.411.817-38, CI-11.462.829-0 IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz em Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA, com sede na Rua Waverton Vieira Soares nº 1.196, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro-RJ, CEP 28.540-000, com registro na JUCERJA em 29/03/2012 sob o nº 33.2.0921763-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.284.481/0001-81, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º - Alterar o endereço da sede da empresa que passa a ser na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

2º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA** e tem sua sede na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

LYVIA CALVO DE AZEVEDO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
WILIAN DINIZ GRIMIÃO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA** (equipamentos de proteção individual; ferramentas), podendo vir ampliar as suas atividades, caso seja de interesse da mesma.

4744-0/01 Principal **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.**
4789-0/99 Secundária **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 29/03/2012 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página nº 1

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 161/25120
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
NIRE: 332.0921763-1 Protocolo: 50-2018/296907-3 Data do protocolo: 25/09/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/09/2018 SOB O NÚMERO 00003370548 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 703B22D9CD4E9CFED5235389B9AD8AD1E0E047E69D4A91A824FF8A432F946

Para validar o documento acesse http://www.jucertarj.rj.gov.br/portal/validar_documento_digital. Informe o nº da autenticação. Pág. 3/3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Cordeiro-RJ, 13 de Setembro de 2018

Lyvia Calvo de Azevedo
LYVIA CALVO DE AZEVEDO

Wilian Diniz Grêmio
WILIAN DINIZ GRÊMIO

Página nº 2

FMS Cordeiro
Processo nº 13520
Folha nº 162
Rubrica 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 12373740000615	Data de Emissão 21/12/2018
Nome da Empresa TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	CNPJ da Empresa 15.284.481/0001-81
Endereço da Empresa R PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257 , LOJA:1 - SAO LUIZ - CEP: 28540000	
Atividade Econômica Principal 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	
Atividades Secundárias 4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

Consulte a autenticidade deste alvará através do app QR Code





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 27 de Abril de 2020.

Ofício SMS 251/2020/SMS

Ao Controle Interno
Ilma. Sra Controladora Geral
Ana Lúvia Peres Villa Nova Farssura

Assunto: Processo 135/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilma. Sra. Controladora Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer ao processo de Dispensa 1900.135.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 164
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 27 de Abril de 2020.

Ofício SMS 252/2020/SMS

Ao Setor Jurídico Municipal

Ilmo. Sr. Procurador

Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 135/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.135.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Municipal de Saúde
de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 165
Rubrica *hp*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-135/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de insumos para as Unidades de Saúde que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 17.286,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 212):

FMS Cordeiro
Processo nº 1900-135/20
Folha nº 160
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

FMS Cordeiro
Processo n.º
Folha n.º 167/135/20
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 168
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente inculpada pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um

FMS Cordeiro
Processo nº 155/20
Folha nº 172
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de contratação direta para aquisição de material para uso em Unidades de Saúde, **com exceção do item 1- Álcool em Gel 70º (70 INPM) não aromatizado frasco com 5L**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) Evitar a aquisição do item 1- Álcool em Gel 70º (70 INPM) não aromatizado frasco com 5L, pois o mesmo já foi adquirido no presente exercício para a mesma situação emergencial;
- b) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- c) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- d) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- e) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- f) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- g) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- i) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";
- j) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- k) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- l) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 28 de abril de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 054/2020
PROCESSO Nº 1900.135.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: A. L. ELLER DE SOUZA - ME
CNPJ/MF: 17.007.850/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 0090121990-9
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Francisco Luiz Fernandes, 341, loja 2 Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ
TELEFONE: 022 99216-9609
E-MAIL: andre@cpfriburgo.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz Eller de Souza
CARGO: Sócio proprietário
IDENTIDADE: 131292732
CPF: 057.281.537-50

Aos 08 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para

FMS Cordeiro
Processo n.º 135/20
Folha n.º 15
Rubrica: ve



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

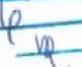
II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 1716
Rubrica: 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro
Processo nº 177/155/20
Folha nº 177
Rubrica: MP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 119

FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 180 dias.

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 178
Rubrica: 42

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

FMS Cordeiro
Processo n.º 1351 do
Folha n.º 119
Rubrica: rp

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 190
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

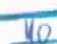
7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

FMS Cordeiro
Processo n.º 125120
Folha n.º 181
Rubrica: 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 193
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de

FMS Cordeiro
Processo n° 135620
Folha n° 184
Rubrica: ef



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

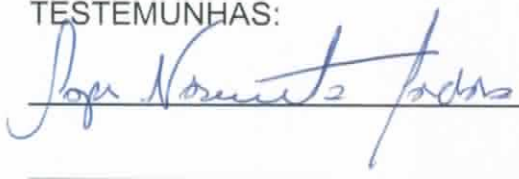
Cordeiro, 08 de Maio de 2020.


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF - 129.277.987-00

FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 188
Rubrica: MR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato N° 055/2020
PROCESSO N° 1900.135.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MECIDO HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 08.719.179/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 001030875.00-80
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM - (X) NÃO
ENDEREÇO: AV Rui Barbosa, 474 , GAL 105, Santa Terezinnha – Juiz de Fora/MG
TELEFONE: 032 3236-1823
E-MAIL: contato@equipexhospitalar.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Eduardo de Oliveira Gomes
CARGO: Agente do Comércio
IDENTIDADE: 2.795.396
CPF: 521.219.766-04

Aos 08 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para

FMS Cordeiro
Processo n° 1900/135/20
Folha n° 189
Rubrica: 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3

FMS Cordeiro
Processo n° 191.125/20
Folha n° 1
Rubrica: e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro
Processo n° 135 120
Folha n° 194
Rubrica: W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 196
Rubrica: q



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro
Processo n° 155/20
Folha n° 194
Rubrica: hq



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 199
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 200
Rubrica: lp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 08 de Maio de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CONTRATADA

08719179/0001-43
EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
AV. RUI BARBOSA, 474 - GAL. 105
SANTA TEREZINHA - CEP 36045-410
JUIZ DE FORA - MG

TESTEMUNHAS:

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 202
Rubrica: re



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 058/2020
PROCESSO Nº 1900.135.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ/MF: 03.596.537/0001-72
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 77.77131.0
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (x) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Leopoldina Rego, 542, LOJA H Olaria – Rio de Janeiro/RJ
TELEFONE: 021 3887-7227
E-MAIL: romeirojr@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Luiz Pinheiro Romeiro Junior
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 10077586-5
CPF: 012.861.547-82

Aos 08 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para

FMS Cordeiro
Processo nº 135/20
Folha nº 003
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 204
Rubrica: 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro
Processo n.º 135/20
Folha n.º 205
Rubrica: q



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 119
FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 206
Rubrica: 42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 207
Rubrica: hp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 208
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Cordeiro, 08 de Maio de 2020.


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Stamp: Vania Lucia Vieira Huguenin, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Cordeiro, RJ, CPF: 0403171024


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 216
Rubrica: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 059/2020
PROCESSO Nº 1900.135.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TORKES EPE E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/MF: 15.284.481/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.629.790
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Padre André Boaventura, 257, Loja 1 São Luiz – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 022 2551-1800
E-MAIL: comercial@torkeequipamentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Lyvia Calvo de Azevedo
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 020.218.520-3
CPF: 098.025.547-31

Aos 08 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 217
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- 2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- 2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".
- 2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 119

FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.

FMS Cordeiro
Processo nº 135120
Folha nº 20
Data: 11/12/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 4.494,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

FMS Cordeiro
Processo n° 135120
Folha n° 221
Rubrica: VP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.
- 7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS Cordeiro
Processo n.º 135/20
Folha n.º 24
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 08 de Maio de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Levyia Calvo de Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FMS Cordeiro
Processo n° 135/20
Folha n° 230
Rubrica: 48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato N° 056/2020
PROCESSO N° 1900.135.2020

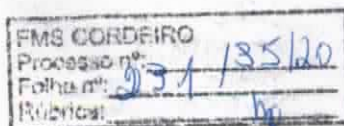
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 -- Rodolfo Gonçalves -- Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA
CNPJ/MF: 02.695.743/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Mario Faria Saigado, 605 Sata Tereza -- Cordeiro/RJ
TELEFONE: 022 2551-1668
E-MAIL: limpact@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique Cunha de Paula
CARGO: Sócio Proprietário
IDENTIDADE: 09657759-8
CPF: 012.859.527-96

Aos 08 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.


III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 052
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

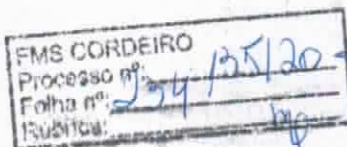
4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 119
FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 180 dias.

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

 FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 23/10
Rubrica: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7

FMIS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 27
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 8.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

FMS CORDEIRO
Processo nº 208/135/20
Folha nº
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:


a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;


b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



FMS CORDEIRO
Processo nº
Folha nº: 239/05/20
Rubrica: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

MS CORDEIRO
Processo nº 135/20
Folha nº 340
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;

FMS CORDEIRO
Processo nº 24/2020
Data nº 18/05/20
Assinatura: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FMS CORDEIRO
Processo nº 235/20
Folha nº 242
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual; serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

 FMS CORDEIRO
Processo nº 125/20
Folha nº 243
Rubrica: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Cordeiro, 08 de Maio de 2020.

VANIA LUCIA VIEIRA FLOQUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FMS CORDEIRO	135/20
Processo nº	
Folha nº	144
Rubrica:	



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000350	2020	08/05/2020	Ordinário

Cód. Red. Programa de Trabalho
 119 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

A. L. ELLER DE SOUZA
 CPF/CNPJ: 17.007.850/0001-14
 Endereço: R FRANCISCO LUIZ FERNANDES, 341
 Nova Friburgo CONSELHEIRO PAULINO - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	0135/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 81.625,51	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 350,00	
Saldo Atual: 81.275,51	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

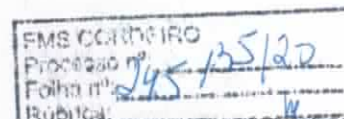
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓCULOS (REGULÁVEIS) DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO, MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNI	100		3,500 350,00

Vanilda F. Pinheiro Costa
 Vanilda F. Pinheiro Costa
 Setor de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Servidor

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 350,00

Lucia Vieira Augenstein
 Lucia Vieira Augenstein
 Matrícula: 140171024
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO





Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000351	2020	08/05/2020	Ordinário

Cód. Red. 119 **Programa de Trabalho**
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 CPF/CNPJ: 08.719.179/0001-43
 Endereço: null,

Solicitante	Processo	Contrato
	0135/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 81.275,51	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 3.499,00	
Saldo Atual: 77.776,51	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P.	CX	100	34,990	3.499,00

Vanilda E. Costa
 Seta de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 3.499,00

Servidor

Ordenação: *Vanilda Lúcia Vieira Huguenin*
 Matrícula: 040171024
 Fundação Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
 Processo nº: 135/20
 Folha nº: 246
 Rubrica: *[assinatura]*



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000352	2020	08/05/2020	Ordinário

Cód. Red. Programa de Trabalho
 119 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME
 CPF/CNPJ: 02.695.743/0001-59
 Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO, 605,
 Cordeiro SANTA TEREZA - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	0135/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 77.776,51	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 2.080,00	
Saldo Atual: 75.696,51	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SABONETE LIQUIDO 5 L	FR.	100	20,800	2.080,00

Vanilda F. de Almeida
 Seta de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUND. DE CORDEIRO

Servidor

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 2.080,00

Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040171024
 Fundo Municipal de Saúde
 Cordeiro - RJ

Ordenador

FMS CORDEIRO
 Processo nº 13520
 Folha nº 24
 Rubrica nº



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000353	2020	08/05/2020	Ordinário

Cód. Red. **Programa de Trabalho**
 119 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI
 CPF/CNPJ: 31.565.988/0001-60
 Endereço: R LEOPOLDINA REGO, 00542
 RIO DE JANEIRO OLARIA - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
	0135/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 75.696,51	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 158,00	
Saldo Atual: 75.538,51	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

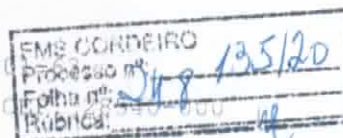
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNI	20	7,900	158,00

Vanilda F. P. de Sá
 Seta de Responsabilidade
 Matrícula: 040191244
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Servidor

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 158,00

Ordenador: Vanilda F. P. de Sá
 Matrícula: 040191244
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO





Nota de Empenho

Empenho 000354 Exercício 2020 Data 08/05/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 119 Programa de Trabalho
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CPF/CNPJ: 03.596.357/0001-72
 Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 112
 Cordeiro CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante Processo Contrato
 0135/2020

Tipo Licitação N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital
 Lei 13.979/20 Art.4º-Caput

Controle Orçamentário Fonte de Recursos
 Saldo Anterior: 75.538,51 51 - BLOCO CUSTEIO
 Valor Empenho: 585,00
 Saldo Atual: 74.953,51

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE BICO RETO	UN	150	3,900	585,00

Vanilda F. Ribeiro LUSIA
 Sator de Saúde
 Matrícula: 040191244
 SAÚDE DE CORDEIRO

Servidor

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 585,00

Ordenada Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040191244
 Sator de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
 Processo nº 0135/2020
 Folha nº 249
 Rubrica: 135/20



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000355	2020	08/05/2020	Ordinário

Cód. Red. Programa de Trabalho
 119 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 15.284.481/0001-81
 Endereço: null,

Solicitante	Processo	Contrato
	0135/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 74.953,51	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 4.494,00	
Saldo Atual: 70.459,51	

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	74,900	2.247,00
2	DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA, COM RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 700 ML	UN	30	74,900	2.247,00

Vanilda Pichetti
 Setor de Administração
 Matrícula: 040191244
 - SAÚDE DE CORDEIRO

Servidor

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 4.494,00

Ordenador

Vania Lúcia Vieira Hygwenin
 Matrícula: 000170024
 Secretária Municipal de Saúde

FMS CORDEIRO
 Processo nº 135120
 Folha nº 250
 Rubrica: 10

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-
 Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 28540-000

Recebemos de A L ELLER DE SOUZA -ME os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 13/05/2020 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO Valor Total: 350,00

NF-e
Nº 000.010.847
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

A L ELLER DE SOUZA -ME



RUA FRANCISCO LUIZ FERNANDES LOJA
2, 341 - CONSELHEIRO PAULINO - NOVA
FRIBURGO - RJ - CEP: 28600-000
Fone: (22)2527-6167

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.010.847

SÉRIE 001

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0517 0078 5000 0114 5500 1000 0108 4710 2051 3387

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200062854453 13/05/2020 10:09:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

79886661

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

17.007.850/0001-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO

CNPJ / CPF

03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO

13/05/2020

ENDEREÇO

RUA NACIB SIMÃO - Nº 1325, .

BAIRRO / DISTRITO

RODOLFO GONÇALVES

CEP

28540-000

DATA DA SAÍDA

13/05/2020

MUNICÍPIO

CORDEIRO

UF

RJ

TELEFONE / FAX

(22)2551-3660

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

DOS DA FATURA

Número: 10847 - Valor Original: R\$ 350,01 - Valor Desconto: R\$ 0,01 - Valor Líquido: R\$ 350,00

DUPLICATAS

Número 001

Vencimento 12/06/2020

Valor 350,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50,89 (14,54 %)	350,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	CX			4,500	4,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
03896	OCULOS DELTA PLUS SKY INCOLOR.	90049020	0101	5102	PC	100,000	3,50	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CONTRATO N 054/2020 PROC. 1900.135.2020

DADOS BANCÁRIOS

ITAU

AG: 7459

CC: 20102-1

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional e não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Para o CFOP 5 102 = Permite o aproveitamento do crédito de ICMS correspondente a alíquota de 2,5% nos termos do Art. 23 da lei complementar n 123, de 2006.

Para o CFOP 5 405 = ICMS recolhido anteriormente por substituição tributária.

*** PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE 8,75 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 2,50% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
Processo nº: 251/135/20
Folha nº: 251
Rúbrica: [assinatura]

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO
CERTIFICAÇÃO
Declaro que o MATERIAL foi recebido
nos termos da presente Nota Fiscal.
Em: 04/06/20
[Handwritten Signature]
(carimbo e assinaturas de 02(dois) servidores)
Roberta Graeff de S. Ribeiro
Farmacêutica
CRF/RJ: 21668 - Mat.: 4017105
Sec. Mun. de Saúde de Cordel.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO
CERTIFICAÇÃO
Declaro que o MATERIAL foi recebido
nos termos da presente Nota Fiscal.
Em: 04/06/20
(carimbo e assinaturas de 02(dois) servidores)

Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordel.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 17.007.850/0001-14
Razão Social: A L ELLER DE SOUZA ME
Endereço: R FRANCISCO LUIZ FERNANDES 341 LJ 02 / CONSELHEIRO PAULINO / NOVA FRIBURGO / RJ / 28634-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804310556748783

Informação obtida em 13/04/2020 11:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 52
Rúbrica: [assinatura]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

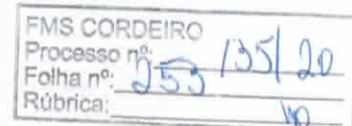
Nome: **A. L. ELLER DE SOUZA**
CNPJ: **17.007.850/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:20 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: **2F91.AEA3.C58D.B773**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1/1

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.007.850/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

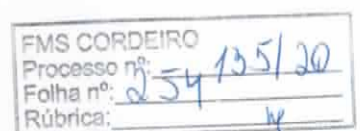
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

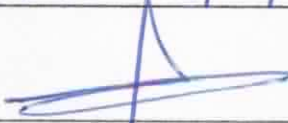
TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 135/20
Fornecedor: A. S. Eller
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº 1, celebrado com a empresa A. S. Eller os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 10.847/001
Endereço: Cons. Paulino / Nova Friburgo RJ.
Empresa: A. S. Eller de Souza ME.
CNPJ: 17.007.850/0001-14
Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal 10847/001 de 13/05/20


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>135/20</u>
Folha nº: <u>255</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

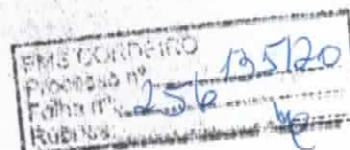
Banco:	341 - ITAU - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	7459 / 00000020102-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	A L ELLER DE SOUZA ME
CPF/CNPJ:	17.007.850/0001-14
Valor:	R\$ 350,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:38:31
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00145578
Chave de segurança:	HRAKRVJPY5EW396A

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

350/1
 NF 10147



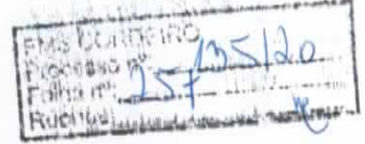


Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL Agência: 3174 - CORDEIRO
 Conta : 624.008-3
 Valor : 350,00 Débito em Conta
 Extenso : trezentos e cinquenta reais #####
 #####
 Favorecido: A. L. ELLER DE SOUZA

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

Desenvolvido por SAPITUR



Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000350	001	0135	2020	04/06/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

A. L. ELLER DE SOUZA

Beneficiário Individual

A L ELLER DE SOUZA ME

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	10847	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	350,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	350,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	350,00
Valor Líquido	350,00

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 040171024

JULIO CESAR MOREIRA RIBEIRO
LIQUIDANTE
Mat.: 040171216

Desenvolvido por SAPITUR

FMS Cordeiro
 Processo nº 135/20
 Folha nº 258
 Rubrica

RECEBEMOS DE EQUIPEX COM DE MAT MEDICOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.499,00		Nº 000.028.710	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO)	PEDIDO	SÉRIE: 1
		008435	

EQUIPEX COM DE MAT MEDICOS HOSPITALARES LTDA AVENIDA RUI BARBOSA, 474 GAL 105 Bairro: SANTA TEREZINHA JUIZ DE FORA - MG - 36045-410 Fone: (32)3236-1823 Fax: (32) contato@equipexhospitalar.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0-ENTRADA 1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 3120 0508 7191 7900 0143 5500 1000 0287 1019 2471 6618
Nº 000.028.710 SÉRIE:1 FOLHA:1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

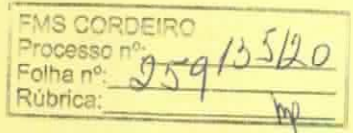
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU REC.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131203672227390 - 13/05/2020 15:33:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010308750080	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF 08.719.179/0001-43

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CÓDIGO		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO										
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO		001335		03.716.759/0001-63	13/05/2020 15.32										
ENDEREÇO RUA NACIB SIMAO, 1325			BAIRRO/DISTRITO RODO.FO GONCALVES		CEP 28.540-000										
MUNICÍPIO CORDEIRO		FONE/FAX (22) 2551-2245	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA										
TÁTURA	TÁTURA 1	TÁTURA 2	TÁTURA 3	TÁTURA 4	TÁTURA 5	TÁTURA 6	TÁTURA 7	TÁTURA 8	TÁTURA 9	TÁTURA 10	TÁTURA 11	TÁTURA 12	TÁTURA 13	TÁTURA 14	TÁTURA 15
NÚMERO	028710-1/1														
VENCIMENTO	12/06/2020														
VALOR	3.499,00														

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.499,00	419,88	0,00	0,00	3.499,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL MVG TRANSPORTES LTDA			FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
ENDEREÇO RUA VICENTE CASCELLI, 420			MUNICÍPIO MURIAE	UF MG	CNPJ/CPF 02.082.008/0001-70
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	CX	EQUIPEX		60,00	60,00

CDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/SIT	EST	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (BRUTO)	VALOR IPI	ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	ALIQ	ICMS	IP
000218	LUVAS PROCED. P/CX C/100 - 1 - FMGRUBER - / Percentual FCP = 2,00 / Valor FCP = 69,98 ET. PR006K Val. 31/03/2023 Qtd. 100	40151900	000	6108	CX	100,000	34,9900	3.499,00		3.499,00	419,88	12	0	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Número(s) do(s) Pedido(s): 005135 PROCESSO: 135/2020 EMPENHO: 351/2020 ENTREGA: 09:00 ÀS 16:00 Prod CF40151900-40151100-90183119-90183219-90183999 de uso em hosp,clin,cons med odont e laborzim pic cofins conf art 10 anexo III do decreto nr 6436 de 08.04.08 ITAU AG 3172 C/C 11966-5 CEF AG 2419 C/C 256-7 PRACA DE COBRANCA: JUIZ DE FORA Trib. Aprox. R\$ 275,72 Federal e R\$ 629,82 Estadual Fonte: IBPT M21.5P8 Partilha ICMS, disposto na EC 87/2015. Valor ICMS para UF destino: R\$ 209,94. Valor FCP para o destino: R\$ 69,98. Valor	RESERVADO AO FISCO 
--	---


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

04/6/20.


Susan Oliveira Vidal Soreano
ADMINISTRATIVO
Mat. 040191256
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 08.719.179/0001-43
Razão Social: EQUIPEX COMERCIO DE MAT MED HOSPIT LTDA
Endereço: AV RUI BARBOSA 474 GAL 105 / SANTA TEREZINHA / JUIZ DE FORA / MG / 36045-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501020204767715

Informação obtida em 19/05/2020 09:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135720
Folha nº: 260
Rúbrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **08.719.179/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

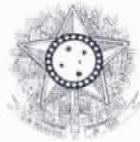
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:22:42 do dia 16/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2020.

Código de controle da certidão: **31CB.CAD5.DD6B.8CBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>135/20</u>
Folha nº: <u>261</u>
Rúbrica: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.719.179/0001-43

Certidão nº: 11507941/2020

Expedição: 20/05/2020, às 14:35:57

Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.719.179/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 062
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 135/20
Fornecedor: Equipex
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Equipex os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 28710/001

Endereço: Rua Luíza Barbosa 474 J. de Fora MG.

Empresa: Equipex Com. Mat. Médicos Hosp. Ltda

CNPJ: 08.719.179/0001-43

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº 28710/001 de 13/05/20.


Fábio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almojarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>135/20</u>
Folha nº: <u>265</u>
Rúbrica: <u>hp</u>

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000351	001	0135	2020	04/06/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Beneficiário Individual

EQUIPEX COM DE MAT MEDICOS HOSPITALARES LTDA


Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como	
Nota Fiscal	28710	1.1.5.6.1.01.00.00.01	117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	3.499,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	3.499,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	3.499,00
Valor Liquidado	3.499,00


VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 040171024


Júlio César Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.: 00181216

FMS Cordeiro	
Processo nº	135/20
Folha nº	264
Rubrica	hp

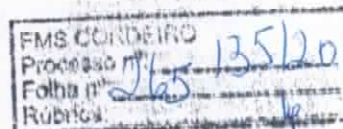
**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Conta destino:	2419 / 003 / 00000256-7
Nome destinatário:	EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS ME
Valor:	R\$ 3.499,00
Identificação da operação:	PAGAMENTO MAT COMB COVID
Data de débito:	09/06/2020
Data/hora da operação:	09/06/2020 11:09:23
Código da operação:	53738308
Chave de segurança:	UP1U7GULQN5SHVJ3

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

E- 351/1
MF 28710



PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME

Rua Mario Faria Salgado, 605 - Sta. Tereza - CORDEIRO - RJ - CEP: 28540-000 Fone: (22)2551-1668

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.006.862
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0502 6957 4300 0159 5500 1000 0068 6215 6844 5104

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200063485052 14/05/2020 10:32:15

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
85229079

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.695.743/0001-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO		CNPJ / CPF 03.716.759/0001-63	DATA DA EMISSÃO 14/05/2020
ENDEREÇO RUA NACIB SIMAO, 1307		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO GONCALVES	CEP 28540-000
MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ	TELEFONE / FAX 2551-3660	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DA SAÍDA 14/05/2020
			HORA DA SAÍDA 10:33:10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.080,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.080,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CPOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI	
00092	SABONETE LÍQUIDO 3 LITROS - - Valor Total de Impostos Federais, Estaduais e Municipais: R\$ 709,49	34029039	0102	5101	GL	100,00	20,80	0,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3109013124	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0
-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e de IPI. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ _____ correspondente a alíquota de _____% nos termos do Art. 23 da LC 123 resolução CGSN Nº 53 de 22/12/2008. PROCON/RJ Tel. 151 ou (21) 2299-3029 Rua da Ajuda, 05, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ. 3-ALERJ/CODECON Tel. 0800 282 7060 Palácio Tiradentes - Rua 1ª de Março, S/N - Praça XV - Rio de Janeiro/RJ. Favor manter o endereço de e-mail atualizado para envio do XML.

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 266
Rúbrica: [assinatura]

Ribeiro
Roberto Graef de S. Ribeiro
Farmacêutica
CRF/RJ: 21668 - Mat.: 40171097
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

04/06/20.

Matrícula 400131406
Almocharifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almocharifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 02.695.743/0001-59
Razão Social: PAULO HENRIQUE CUNHA PAULA
Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO 605 / SANTA TEREZA / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031202594701049446

Informação obtida em 14/05/2020 11:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 267
Rúbrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**
CNPJ: **02.695.743/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:34 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **07B8.6EBE.2524.F8E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	135/20
Folha nº:	268
Rúbrica:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.695.743/0001-59
Certidão nº: 11509058/2020
Expedição: 20/05/2020, às 14:43:18
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.743/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

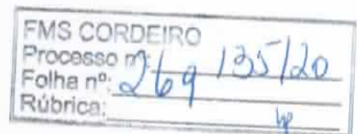
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo Financeiro nº. 135/20
Fornecedor: Paulo H.
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº 135/20, celebrado com a empresa

Paulo Henrique Cunha de Paula os responsáveis

pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 6862/001

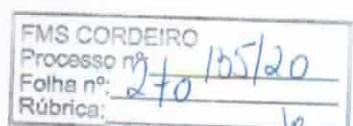
Endereço: Mario Faria Salgado, 605 Corduro RJ.

Empresa: Paulo Henrique Cunha de Paula ME.

CNPJ: 02.695.743/0001-59

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal 6862/001 de 14/05/20.

Fabio
Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000352	001	0135	2020	04/06/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

Beneficiário Individual

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME


Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento N° Documento Incorporado Como

Nota Fiscal 6862 L.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	2.080,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	2.080,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	2.080,00
Valor Líquido	2.080,00


VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 040171024


JULIANO CESAR MOREIRA ROSA
LIQUIDANTE
Mat.: 040181216



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0915 / 00000008790-4
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA
CPF/CNPJ:	02.695.743/0001-59
Valor:	R\$ 2.080,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

E-352/1
NF 6862

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:41:43
---------------------------------	---------------------

Código da operação: 00147014
Chave de segurança: L5JCF5R2J844XSWQ

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS CORDEIRO
Processo nº: 212 135/20
Folha nº: 212
Rúbrica: he



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL **Agência:** 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3


Valor : 2.080,00 **Débito em Conta**

Extenso : dois mil e oitenta reais #####
#####

Favorecido: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS CORDEIRO
Processo nº 155/20
Folha nº 219
Rúbrica: [assinatura]

EIRELI AV PRESIDENTE VARGAS, 118 LOJA 18 CENTRO CORDEIRO RJ (22) 2551-1003 28.540-000	Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 FL 1 / 1 Nº: 1247 Série: 1	
		CHAVE DE ACESSO 3320 0503 5963 5700 0172 5500 1000 0012 4714 2142 4655 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200063703646 14/05/2020 16:25:22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 77771310	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 03.596.357/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO				CNPJ/CPF 03.716.759/0001-63	DATA DA EMISSÃO 14-05-2020
ENDEREÇO RUA NACIB SIMAO, 1325		BAIRRO/DISTRITO RODOLFO GONÇALVES	CEP 28.540-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 14-05-2020	
MUNICÍPIO CORDEIRO	FONE/FAX	UF RJ	INDICADOR IE 9-Não Contribuinte	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA 16:10:00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 585,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 585,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
256256525	ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML	82055900	0500	5405	UN	150,0000	3,90	585,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. DISQUE PROCON-TELEFONE: (22)2522-7866-AV.ALBERTO BRAUNE, 225-CENTRO-NOVA FRIBURGO/RJ-ALERJ-COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-TELEFONE:0800-282-7060-PALACIO TIRADENTES-RUA 1 DE MARÇO, S/N-PRAÇA XV-RIO DE JANEIRO/RJ. - VOCÊ PAGOU APROXIMADAMENTE: R\$41,89 DE TRIBUTOS FEDERAIS, R\$117,00 DE TRIBUTOS ESTADUAIS, R\$0,00 DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	FMS CORDEIRO Processo nº: 24 135/20 Folha nº: Rúbrica:

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.596.357/0001-72**Razão Social:** ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 118 LOJA 18 / CENTRO / CORDEIRO / RJ /
28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020**Certificação Número:** 2020031204260925343710

Informação obtida em 01/04/2020 18:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº 075-135/20
Folha nº
Rúbrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.596.357/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:17 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **9EAF.2222.DC07.6350**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 276
Rúbrica:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.596.357/0001-72

Certidão nº: 7263451/2020

Expedição: 26/03/2020, às 10:52:46

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 711135/20
Folha nº:
Rúbrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 135/20
Fornecedor: Romeiro
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº /, celebrado com a empresa Romeiro os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 1247/001
Endereço: Presidente Vargas 118 Cordeiro RJ.
Empresa: Romeiro e Romeiro Com. Serviços Borelli
CNPJ: 03.596.357/0001-72
Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal 1247/001 de 14/05/20.


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: 278 135/20
Folha nº:
Rúbrica: mp

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000354	001	0135	2020	04/06/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Beneficiário Individual

ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS


Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	1247	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	585,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	585,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	585,00
Valor Líquido	585,00


VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


Júlio César Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.:40181216

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

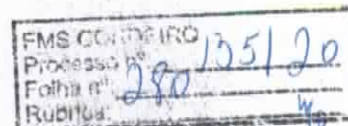
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0915 / 00000007109-9
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVICOS
CPF/CNPJ:	03.596.357/0001-72
Valor:	R\$ 585,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

E-354/1
NF 1297

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:42:59
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00147581
Chave de segurança:	XP97L7LXV49M81SR

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL **Agência:** 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 585,00 **Débito em Conta**


Extenso : quinhentos e oitenta e cinco reais #####
#####

Favorecido: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS CORDEIRO
Processo nº 135/20
Folha nº 281
Rúbrica: [assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1
---------------------	---	---------

Identificação do Emitente TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA  RUA PADRE ANDRE BOA VENTURA, 257 - LJ 1 SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ CEP: 28.540-000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 000006641 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3320 0515 2844 8100 0181 5500 1000 0066 4115 9449 7040 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS NO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200064880219 18/05/2020 09:37:37
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 79629790	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 15.284.481/0001-81
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO		03.716.759/0001-63	18/05/2020
ENDEREÇO NACIB SIMAO, 1325	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 28.540-000	DT. ENTRADA/SAÍDA 18/05/2020
MUNICÍPIO CORDEIRO	FONE/FAX 25513660	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA 09:37:13

FATURAS											
NÚMERO	PARCELA	VENC TO	VALOR	PARCELA	VENC TO	VALOR	PARCELA	VENC TO	VALOR	PARCELA	VALOR
4422	001	17/06/2020	4.494,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	4.494,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.494,00		


TRANSPORTADOR/VOLUMES		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		0 - EMITENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CRT	CSOSM	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS%	Aliq. IPI%
1429	DISPENSER DE PAREDE PARA SABAO LIQUIDO	39229000	1	0102	5102	UND	30	74,90	2.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1428	DISPENSER DE PAREDE PARA ALCOOL GEL	39229000	1	0102	5102	UND	30	74,90	2.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO: 5213 -A DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. Valor Aproximado dos Tributos Estaduais R\$ 0,00 (0,00%) e Tributos Federais R\$ 188,76 (4,20%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ PROCON-RJ-Tel 151-Rua da Ajuda, 5-Centro-Rio de Janeiro / CODECON ALERJ-Tel 0800 282 7060-Rua da Alfandega, 8-Terreo-Centro-Rio de Janeiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

FMS CORDEIRO
 Processo nº:
 Folha nº: 282 15/20
 Rúbrica:


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

04/6/20.

Livia Montechiar Werneck
Mat. 040021158
CGRENAP 158.910-ENF
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.284.481/0001-81**Razão Social:** TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME**Endereço:** RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031705272900120773

Informação obtida em 16/04/2020 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 283
Rúbrica: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 15.284.481/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

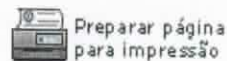
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



FMS CORDEIRO
 Processo nº: 135/20
 Folha nº: 294
 Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 8994121/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:18:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 285135/20
Folha nº: 285
Rúbrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 1135/20
Fornecedor: Torque
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Torque os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO


Nota Fiscal: 6641/001

Endereço: Padre Andre Boaventura 257 Loureiro/RJ.

Empresa: Torkes EPI e Ferramentas Ltda

CNPJ: 15.284.481/0001-81

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal 6641/001 de 18/05/20


Fábio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: 1135/20
Folha nº: 286
Rúbrica: me

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000355	001	0135	2020	04/06/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Beneficiário Individual

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	6641	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	4.494,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	4.494,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	4.494,00
Valor Líquido	4.494,00


VANIA LÚCIA VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


Júlio Cesar de Almeida Rosa
LIQUIDANTE
Mat.:040181216



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

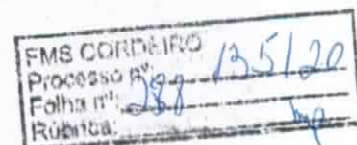
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0915 / 00000019233-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TORKE EPI E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ:	15.284.481/0001-81
Valor:	R\$ 4.494,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

E-355/1
MF 6641

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:44:13
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00148151
Chave de segurança:	0AF73PGL479SN3ZS

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL **Agência:** 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 4.494,00 **Débito em Conta**

Extenso : quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais #####
#####

Favorecido: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS CORDEIRO
Processo nº: 135/20
Folha nº: 289
Rúbrica: mp

12 de maio de 2020 13:43

mail

Empenho 353

ANAPAUЛА@maxxlatina.com.br <ANAPAUЛА@maxxlatina.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Boa tarde!

Declinamos o pedido, pois o valor no mínimo não atinge nosso mínimo de faturamento e nem o frete cif.

- ↓ Estoque rotativo, sujeito a indisponibilidade do item sem aviso prévio.
- ↓ Proposta válida por 5 dias úteis, após seu envio.



Ana Paula Araújo
Consultora de Vendas



(21) 3341-5881 | (21) 3836-0262 | (21) 3867-6140 | (21) 3884-4426
(21) 3165-5102 | (21) 2598-0046 | (21) 2580-0954 | (21) 2064-7601
(21) 2598-6801 | (21) 2598-6924

Celular: (21) 98730-3391
Skype: Anapaulabrazilwag1

Entre em contato conosco através da central:
(21) 3887-7270 | (21) 5887-7227

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS CORDEIRO
Processo nº: []
Folha nº: []
Rubrica: []



Nota de Anulação de Empenho

Empenho	Processo	Exercício	Data Anulação	Data Empenho
000353	0135	2020	17/11/2020	08/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

RIO VIDA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E DESCARTAVEIS EIRELI

Valor Anulado

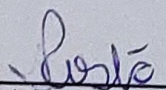
158,00

Fonte de Recursos

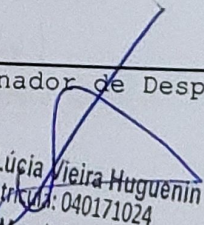
51 BLOCO CUSTEIO

Histórico

ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO CONF. DOCUMENTO ANEXADO AO PROC.


Servidor

Vanilda F. Pinheiro Cust.
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO


Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro

